Inventário dos TERREIROS do Distrito Federal e Entorno

1ª Fase





IPHAN-DF



Inventário dos TERREIROS do Distrito Federal e Entorno

1ª Fase

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA

2009

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Cultura
João Luiz Silva Ferreira (Juca Ferreira)

Presidente do Iphan
Luiz Fernando de Almeida

Superintendente do Iphan no Distrito Federal
Alfredo Gastal

Coordenador da Coordenação Administrativa
Guilherme Cabral Júnior

Coordenadora da Coordenação Técnica
Tereza Lagioia

Apoio Institucional

Secretaria Especial de Políticas de
Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR/PR)

Ministro-chefe
Edson Santos

Superintendência do Iphan no Distrito Federal
SBN, Quadra 2, Ed. Engenheiro
Paulo Maurício, 12º andar
Cep 70040-905
Brasília/ DF

Telefone: (61) 3327-5410
http://www.iphan.gov.br

Inventário dos TERREIROS
do Distrito Federal e Entorno

Coordenação da Publicação e Textos
Giorge Bessoni
Rodrigo Ramassote

Colaboração
Ivana Cavalcanti
Mônia Silvestrin
Alithéa Fernandes Corrêa

Equipe de Pesquisa:
Associação Positiva de Brasília (APB)
Jorge Manoel Adão
Tiago Gomes de Araújo
Ada Dias Pinto Vitenti
Jarbas Renato Nogueira
Alexandre Pontes

Projeto Gráfico e Editoração
Ars Ventura Imagem & Comunicação

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Aloísio Magalhães

I622 Inventário dos terreiros do Distrito Federal e Entorno – 1ª Fase. / Coordenação, Giorge Bessoni e Rodrigo Ramassote. __ Brasília, DF : Superintendência do Iphan no Distrito Federal, 2009.
152 p. : il. ; 16 cm.

ISBN 978-85-7334-137-9

1. Patrimônio Cultural Imaterial. 2. Terreiro. 3. Legislação Patrimonial. I. Bessoni, Giorge (Coord.). II. Ramassote, Rodrigo (Coord.) 4. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CDD 299.6

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	**5**
INTRODUÇÃO	**17**
TERREIROS INVENTARIADOS	**23**
PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	**51**
LEGISLAÇÃO	
DECRETO-LEI Nº 25, de 30 de novembro de1937	61
DECRETO N.º 3551, de 4 de agosto de 2000	75
RESOLUÇÃO Nº 001, de 3 de agosto de 2006	80
CONVENÇÃO PARA A SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL	**95**
GLOSSÁRIO	
Yorúbá – Nagô	133
Banto, Umbandista e Quimbandista	141
BIBLIOGRAFIA	**121**



APRESENTAÇÃO

Alfredo Gastal, Ph. D.

Superintendente Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – no Distrito Federal

Há 25 anos, o Conselho Consultivo do IPHAN reuniu-se em Salvador para deliberar a respeito do tombamento do terreiro da Casa Branca, uma das casas de culto afro brasileiras mais antigas no país. Embora apoiado pelo movimento negro, intelectuais da melhor estirpe e pela opinião pública em geral, bem como favorecido pelo clima de distensão política da época, o pedido de tombamento, relatado pelo antropólogo Gilberto Velho, à época membro desse Conselho então presidido pelo Secretário de Cultura do Ministério da Educação, Marco Vinicius Vilaça, caminhava aparentemente na contramão da tendência dominante dentro do órgão. A visão do IPHAN sempre fora marcada pela valorização do patrimônio material caracterizado por edificações alinhadas a um repertório arquitetônico e estilístico de origem européia e identificadas com as classes sociais dominantes, e

cujas características gerais foram erigidas em critérios seletivos e modelos de excelência no campo da preservação, razão pela qual a reunião referida provocou muita polêmica, abstenções de membros do Conselho e, ao final da votação, uma aprovação que dependeu do voto de minerva do presidente do Conselho.

Desde então, seis outros terreiros foram tombados pelo IPHAN, mas nenhuma política federal de preservação sistemática para o reconhecimento do patrimônio material associado ao imaterial foi traçada. Ações pontuais e projetos isolados, sem dúvida, dignos de mérito, não redundaram, até o momento, na formulação de qualquer programa ou diretriz de atuação voltada para a realidade e as demandas específicas desse universo de crucial importância para o entendimento da cultura brasileira.

Durante quase 350 anos, os negros africanos foram capturados, escravizados e trazidos para o Brasil, último país ocidental a abolir a escravidão. Com eles vieram inúmeras culturas do continente africano, dentre as quais as etnias Male, Yorubá e outras oriundas do Daomé, Benin, Nigéria e outras[1]. Por meio delas um panteão

1 As esculturas [a arte] africanas em geral se caracterizam basicamente por expressarem esteticamente um conceito, uma idéia, uma essência, para além da aparência 'realista', referem-se um repertório de signos que muitas vezes se expressam em formas abstratas geométricas e exploram um espaço multidimensional. As esculturas representam e invocam uma visão do mundo, materializam forças invisíveis, representando-as... loc. cit. Gomes Ferreira, Luzia, AS MÁSCARAS AFRICANAS E SUAS MÚLTIPLAS FACES , http://www.uesb.br/anpuhba/artigos/anpuh_II/luzia_gomes_ferreira.pdf

de ritos e crenças cujos principais princípios e práticas doutrinárias sobreviveram e foram reelaborados no processo de contato com os demais grupos formadores do patrimônio e da identidade cultural do país. A contribuição das tradições africanas para a formação, entre outras, da religião, arte, língua, culinária, indumentária e demais práticas culturais brasileiras é de importância incomensurável.

Desde a fundação de Brasília, um enorme contingente de pessoas – das classes menos favorecidas, da classe média, de políticos e de intelectuais – vindos de todo o Brasil, veio para construir a Capital e dar a configuração inicial do que hoje em dia é o DF. Para atender a demanda ecumênica que aqui se instalou, houve um grande afluxo de religiões e cultos para essa área, independentemente de auxílio estatal, para fundar e instalar casas espíritas, terreiros de candomblé, umbanda e quimbanda nas cidades da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno. O início precário levou a que esses grupos religiosos se instalassem, inicialmente, em residências (casas, apartamentos, chácaras ou terrenos urbanos), tanto nas cidades satélites, como no entorno imediato do Plano Piloto e mesmo neste.

Apesar de que, em alguns momentos e situações, tenha havido preconceito seguido de perseguição política e até policial a algumas casas, certos grupos, por outro lado, gozaram de

notoriedade sendo, inclusive, sendo frequentados por altas figuras da hierarquia do primeiro escalão do governo federal e local.

Há que recordar, sempre, que desde a edição do Decreto119-A, de 17 de janeiro de 1890, que instaurou a separação entre a Igreja e o Estado, o Brasil tornou-se um território nacional com ampla liberdade de crença e cultos religiosos[2]. Essa ampla liberdade, entretanto, levou mais de setenta anos para tornar-se uma realidade para os cultos afro-brasileiros; ainda assim, continuam estes a ser frequentemente atacado pela intolerância de grupos radicais de algumas seitas cristãs.

Consequentemente, a Superintendência do IPHAN – DF, em 2008, conjuntamente com a Superintendência do IPHAN em Goiás, promoveu a realização da 1ª Etapa do INRC de Lugares de Culto de Matrizes Africanas e Afro-brasileiras no Distrito Federal e Entorno, projeto que teve como objetivo realizar o levantamento preliminar de terreiros em atividade no DF e entorno - atendendo

2 Redigido por Rui Barbosa, extinguiu o padroado, proibiu a intervenção da autoridade federal e dos estados federados em matéria religiosa e consagrou a plena liberdade de culto. O decreto foi acolhido pela Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891, que estabelecia no art. 11, ser vedado aos Estados, como à União, estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos (loc. Cit. SANTOS JUNIOR, Aloísio Cristovam dos, Juiz do Trabalho, Mestre em Direito Político e Economia pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor da Faculdade 2 de Julho,. A laicidade estatal no direito constitucional brasileiro . Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1768, 4 maio 2008. http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11236.

não só a demanda provinda dos próprios adeptos por reconhecimento e valorização do patrimônio cultural vinculado às religiões afro-brasileiras mas também com o objetivo de ampliar os horizontes do conceito de cultura tradicional adotado pelo IPHAN até a instituição, em 1998, da Comissão Interinstitucional para elaborar proposta de regulamentação do Registro do patrimônio cultural imaterial que resultou no Decreto nº3551, em 04 de agosto de 2000, que instituiu os Livros de Registro e criou o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial.

Com base nas informações levantadas, este trabalho terá continuidade no ano do cinqüentenário de Brasília com o objetivo de identificar os principais problemas que interferem a consolidação dessas casas de culto para propor um conjunto de políticas patrimoniais – em articulação com a comunidade e outras instituições públicas - de maneira a contribuir para a afirmação dos direitos culturais e de identidade desses grupos culturais e religiosos, numa postura de cumprimento à norma constitucional da laicidade visando a dar mais visibilidade à diversidade religiosa do país.

No total, foram identificados 26 terreiros, mas por problemas logísticos, apenas vinte questionários do INRC foram aplicados. No último trimestre de 2009, teve início a segunda fase da pesquisa, com o objetivo de ampliar no número de casas de culto inventariadas e o aprofundar o conhecimento sobre esses bens imateriais.

A Superintendência do IPHAN no Distrito Federal deseja aqui expressar publicamente seu agradecimento à articulação institucional havida no decorrer deste trabalho com a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República nas pessoas de seu Ministro Chefe Edson Santos e do Subsecretário de Políticas para as Comunidades Tradicionais, Alexandro Reis. Trabalhos desta natureza dependem, para sua validação social e institucional, desse tipo de integração inter setorial e, por isso, continuaremos com esta e outras parcerias na busca contínua da brasilidade de todos nós.

Edson Santos

Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPIR/PR

Embora seja laico e indiferente em matéria de crenças e dogmas, o Estado é responsável pela garantia de igualdade de direitos entre todos os cidadãos. O que inclui as liberdades de expressão e de culto religioso. Laicidade, no entanto, não significa omissão. Todos os indivíduos têm o direito de adotar uma convicção, de mudar de convicção, ou de não ter nenhuma. A laicidade do Estado não é, portanto, uma convicção entre outras, mas a condição primeira da coexistência entre todas as convicções no espaço público.

Neste sentido, a SEPPIR apóia todos os movimentos de proteção à liberdade religiosa e os acompanha atentamente através de sua Subsecretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais.

As religiões de matrizes africanas são as mais vulneráveis ao preconceito, que é aplicado por uma pequena parcela da população que não respeita outras religiões. Além de conviverem com a intolerância, os terreiros são alvos da perda de território e da ação de grupos criminosos, que limitam o espaço das práticas religiosas e a circulação de seus frequentadores. Esta situação nos leva a intervir.

Para muitos, a tradição de matriz africana é encarada apenas do ponto de vista do folclore e da fantasia. Compreendemos, no entanto, que a mesma deve ser reconhecida como um espaço de resistência cultural, política, social e religiosa. Para ajudar a preservar esta riqueza, o Governo Federal criou o Programa Terreiros do Brasil. Dentre suas metas estão ações de salvaguarda em casas tombadas como patrimônio cultural e em outros terreiros com importância histórica, sobretudo nas cidades de Salvador (BA) e São Luis (MA); e o mapeamento dos terreiros nas regiões metropolitanas de Belo Horizonte (MG), Belém (PA), Recife (PE), Porto Alegre (RS) e Rio de Janeiro (RJ).

O programa-piloto de mapeamento teve início em agosto de 2008, no Rio de Janeiro. O mapeamento georeferenciado vai permitir a integração de todas as ações técnicas e comunitárias

relativas às questões dos terreiros, assim como ações específicas em cada uma destas comunidades tradicionais. A experiência poderá ser estendida a outros grupos tradicionais, sempre com o objetivo de preservar esta cultura religiosa ancestral e garantir a liberdade religiosa de todos os brasileiros.

Compreendemos ser de extrema importância estender esta ação a outras cidades e regiões brasileiras. E, neste sentido, já iniciamos a busca por parcerias. Nada mais relevante que canalizarmos forças institucionais para incluir o Distrito Federal e o seu entorno dentre as prioridades.

Ao colocarmos em prática políticas como esta, criamos os instrumentos para a extinção de todas as práticas discriminatórias, e ajudamos a construir um país no qual todas as pessoas possam exercer sua religiosidade com liberdade e respeito. Afinal, um país que se reconheça em sua diversidade é um país melhor para todos.

Alexandro Reis

Subsecretário de Políticas para as Comunidades Tradicionais da SEPPIR/PR

Permanece na histórica política e social do Brasil a cicatriz constrangedora do racismo e da discriminação racial, fruto de um processo doloroso de consumação de gente e destruição de

culturas que perdurou por mais de 350 anos. A ação omissa e participativa do Estado durante todo o período colonial-imperial é absolutamente legitimada pelos interesses econômicos e políticos da sociedade escravocrata cuja visão de mundo fundamenta-se na tradição ocidental judaico-cristã.

Instrumento oficial de garantia do funcionamento da economia agro-exportadora da colônia e do império, a utilização hedionda do braço negro retirado compulsoriamente das fronteiras do continente africano não incomodou e nem feriu nenhum princípio fundamental das motivações espirituais do ocidente. A indiferença, omissão, catequização forçada, conivências e contemporização com a perversidade são os registros das atitudes de uma época que se faz presente e impõe a necessidade de reparações simbólicas e estruturais.

A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) resulta dessa exigência do passado em compromisso político e social de mudanças simbólicas e estruturais no presente e no futuro. Exigência denominada de respeito, igualdade, democracia e promoção da cidadania como instrumento reparador das injustiças e iniqüidades perpetradas durante um longo período da nossa história.

O papel institucional da SEPPIR é de formular e articular, no âmbito do Governo Federal, as políticas demandadas pelos

segmentos historicamente invisíveis para o Estado. Este papel inaugura novas formas de atuação do aparelho estatal e apresenta um novo paradigma no tratamento das questões referentes às Religiões de Matriz Africana, que tem como pressuposto o caráter laico do Estado e o direito humano à liberdade religiosa.

A intolerância que se recrudesce atualmente contra as Religiões de Matriz Africana guarda as suas raízes no passado e é uma manifestação contemporânea de racismo, busca a manutenção de relações de domínio baseado no exclusivismo da verdade e da fé, visa interesses políticos e econômicos e utiliza-se da laicidade estatal para perpetuar privilégios e promover discriminações e preconceitos.

Enfrentar essa realidade passa pela atuação do Estado em defesa dos princípios constitucionais e construção de novas relações baseadas na solidariedade, respeito à democracia e à liberdade religiosa. Nesse sentido, ao produzir o Levantamento dos Lugares de Culto de Matrizes Afro-brasileiras no Distrito Federal e Entorno, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) atende de forma extraordinária a demanda fruto do papel institucional e político da SEPPIR, e delineia novos caminhos para o conhecimento e respeito às Casas e Terreiros de Nkisis, Orixás, Voduns, Caboclos e Encantados.

O presente levantamento responde a uma necessidade premente para as comunidades das Religiões de Matriz Africana do

DF e Entorno no sentido de identificar os seus lugares de culto, fazeres, saberes e tradição que correspondem a uma parte significativa do DNA histórico e cultural do patrimônio afro-brasileiro. Trabalho de grande vulto que possibilitará a definição de ações com vistas à regularização fundiária e jurídica, promoção de saúde, educação, segurança alimentar e nutricional e irradiação de outras importantes políticas públicas para os membros dessas comunidades.

Portanto, este levantamento, em sua primeira fase, apresenta um novo escopo de políticas e ações para serem tratadas e efetivadas pelos órgãos públicos competentes o qual exige a concentração de esforços políticos e institucionais para a melhoria da qualidade de vida das comunidades pesquisadas, e, sobretudo, a participação efetiva dos sujeitos que representam a histórica e resistência de Zumbi, Dandara, Mãe Menininha e outros heróis e heroínas que lutaram e lutam pela construção de um novo Brasil para todos os brasileiros.

Nguzu!



INTRODUÇÃO

Entre 2008 e 2009, a Superintendência do Iphan no Distrito Federal, em conjunto com a Superintendência do Iphan em Goiás, promoveu a realização da 1ª Etapa do INRC de Lugares de Culto de Matrizes Africanas e Afro-brasileiras no Distrito Federal e Entorno, consistindo no levantamento preliminar de terreiros em atividade no DF e entorno - atendendo a demanda provinda dos próprios adeptos por reconhecimento e valorização do patrimônio cultural vinculado às religiões afro-brasileiras. Nessa etapa, foram identificados 26 terreiros e em 20 deles foram aplicados os questionários do INRC[3]. Para a segunda etapa, iniciada nos últimos meses de 2009, espera-se ampliar o universo de terreiros identificados, bem como aprofundar o estudo das principais práticas culturais e religiosas realizadas no interior desses espaços.

3 Os seis terreiros que foram apenas identificados, mas não inventariados, são: 1) Casa de Oxalá (Tradição Umbanda), localizado em Brasília; Tenda Espírita Caboclo Mata Virgem (Tradição Umbanda), localizado em Sobradinho; Ofá de Prata (Tradição Ketu), localizado na Ceilândia; e Ilê Axé Aganju, Ilê Igidã (ambos de Tradição ketu), localizados no Guará.

O interesse da Superintendência pelo assunto se deve a duas questões correlatas: de um lado, um empenho mais geral em conhecer os grupos que atribuem à Brasília o caráter de cidade mística; de outro, a necessidade de cumprir as determinações constitucionais de políticas públicas voltadas para grupos e comunidades afro-brasileiras. Desde a Constituição Federal, promulgada em 1988, a noção de patrimônio cultural é definida pelo artigo 216 como:

> *"Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".*

E ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, ficou incumbida, segundo o parágrafo primeiro do mesmo artigo, a responsabilidade de promover e proteger

> *"o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação"*

Como se sabe, o primeiro terreiro tombado pelo Iphan, em reunião histórica e rumorosa ocorrida em Salvador (BA), em 1984, foi o Casa Branca, localizado na mesma capital, numa decisão inédita que contou com a mobilização de adeptos e representantes do movimento negro, o apoio de intelectuais e a ampla cobertura da imprensa. Nesses últimos vinte e cinco anos, outros terreiros foram tombados – (Ilê Axé Opô Afonjá (1999), Gantois (2002), Bate Folha Manso Banduquenqué (2003), e Ilê Maroiá Láji Alaketu (2005), na Bahia; Casa das Minas (2001), no Maranhão –, reconhecendo-os como referência fundamental na constituição da identidade cultural de significativas parcelas da sociedade brasileira.

Quais os objetivos concretos pretendidos pela Superintendência do Iphan no Distrito Federal ao propor e coordenar esta pesquisa, cuja primeira fase chega agora ao público? Em primeiro lugar, empreender um mapeamento dos principais terreiros em atividade no DF e Entorno, com o intuito de conhecer as práticas culturais realizadas nesses espaços; em segundo lugar, acumular informações para futuras ações que poderão ser realizadas pelo Iphan; em terceiro lugar, divulgar para o público em geral os resultados desta primeira fase, devolvendo os resultados obtidos aos adeptos que autorizaram a realização da pesquisa e abriram as portas de seus templos para os pesquisadores contratados; por fim, contribuir no combate ao preconceito e à intolerância religiosa.





Questões de ordem fundiária, deficiências ou ausência de equipamentos de infra-estrutura urbana nas localidades, queixas contra o descaso do poder público em relação ao esquecimento desta população na elaboração de políticas de planejamento territorial e de promoção da cultura e receio de que os terreiros não perpetuem suas tradições e práticas após o falecimento de suas respectivas lideranças, eis os dilemas que afligem os entrevistados neste levantamento preliminar, e que deverão ser objeto de ações patrimoniais por parte do Iphan, juntamente com a comunidade e outras instituições públicas, de maneira a contribuir para a afirmação de direitos culturais e identidade de grupos minoritários e para a manutenção da diversidade religiosa do país.



TERREIROS INVENTARIADOS

A pesquisa realizada teve seu recorte espacial na microrregião do Brasil que compreende municípios que integram a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE). Além do DF, fazem parte desta área municípios de Goiás – Leste Goiano – e de Minas Gerais. Este território tem aproximadamente 55.430 quilômetros quadrados de extensão e sua população se aproxima do número de 3,5 milhões de habitantes.

Desde a fundação de Brasília, quando um contingente expressivo de pessoas vindas de todo o Brasil, sobretudo da Região Nordeste, do Rio de Janeiro, de Goiás e de Minas Gerais, veio para construir a Capital e dar a configuração inicial do que hoje em dia é o DF, os terreiros, aqui tidos como Lugares de Culto de Matrizes Africanas e Afro-Brasileiras, foram sendo instalados, tanto no interior do quadrilátero do Distrito Federal quanto em cidades-satélites de Brasília e em cidades do Entorno do DF. Seja para estender

a presença de terreiros em outros territórios do Brasil, seja por força da migração para Brasília e adjacências por outros motivos, estas casas religiosas se instalaram por toda a microrregião, em alguns momentos em apartamentos de Brasília, em outros em chácaras ou em terrenos um pouco menores, na zona urbana das cidades-satélites.

De acordo com pesquisas acadêmicas, os primeiros terreiros chegaram neste território há mais ou menos 40 anos, e já encontraram logo em seus primeiros momentos todo tipo de preconceito e perseguição, inclusive policial, tendo que se organizar politicamente, por meio de federação e de outras estratégias de sobrevivência, para enfrentar os percalços.

Neste sentido, podemos afirmar que a existência dos terreiros de Candomblé e Umbanda se confunde com a própria construção de Brasília. Inicialmente, conforme afirmamos, os primeiros terreiros de Brasília foram implantados nas residências dos adeptos, a maioria deles servidores públicos advindos do Rio de Janeiro. Com o passar dos anos e o decorrer das mudanças na capital federal, muitos terreiros migraram para outros espaços, em regiões situadas no Entorno do DF. Podemos, a partir destas informações, afirmar que atualmente é maior a quantidade de terreiros de Candomblé e Umbanda nos municípios que integram esta microrregião e nas Regiões Administrativas do DF – as cidades-satélites – em comparação com o Plano Piloto.

Em termos de Nações, a maioria dos terreiros de Candomblé existentes no DF e Entorno se identifica com a Tradição Ketu, culto baseado nos provenientes da chamada Yorubalândia[4]. Ainda há a existência relevante de terreiros que pertencem à Tradição Angola e à Nação Jeje Mahin, todas elas cultuando Orixás – que na Nação Angola são chamados de Inkices. Não podemos deixar de lembrar que a presença massiva de terreiros de Umbanda e Quimbanda é um fato, em todas as cidades do DF e em várias do Entorno.

Conforme vimos, 26 terreiros foram identificados na pesquisa, sendo que em 20 os questionários puderam ser aplicados. No que segue, serão descritos, resumidamente, os lugares de culto de matrizes africanas e afro-brasileiras contemplados neste Levantamento Preliminar.

4 Território do ocidente africano que compreende os países que falam o idioma Yorubá, como Benin, Togo, Costa do Marfim e Nigéria.



TERREIROS INVENTARIADOS (LOCALIZAÇÃO)

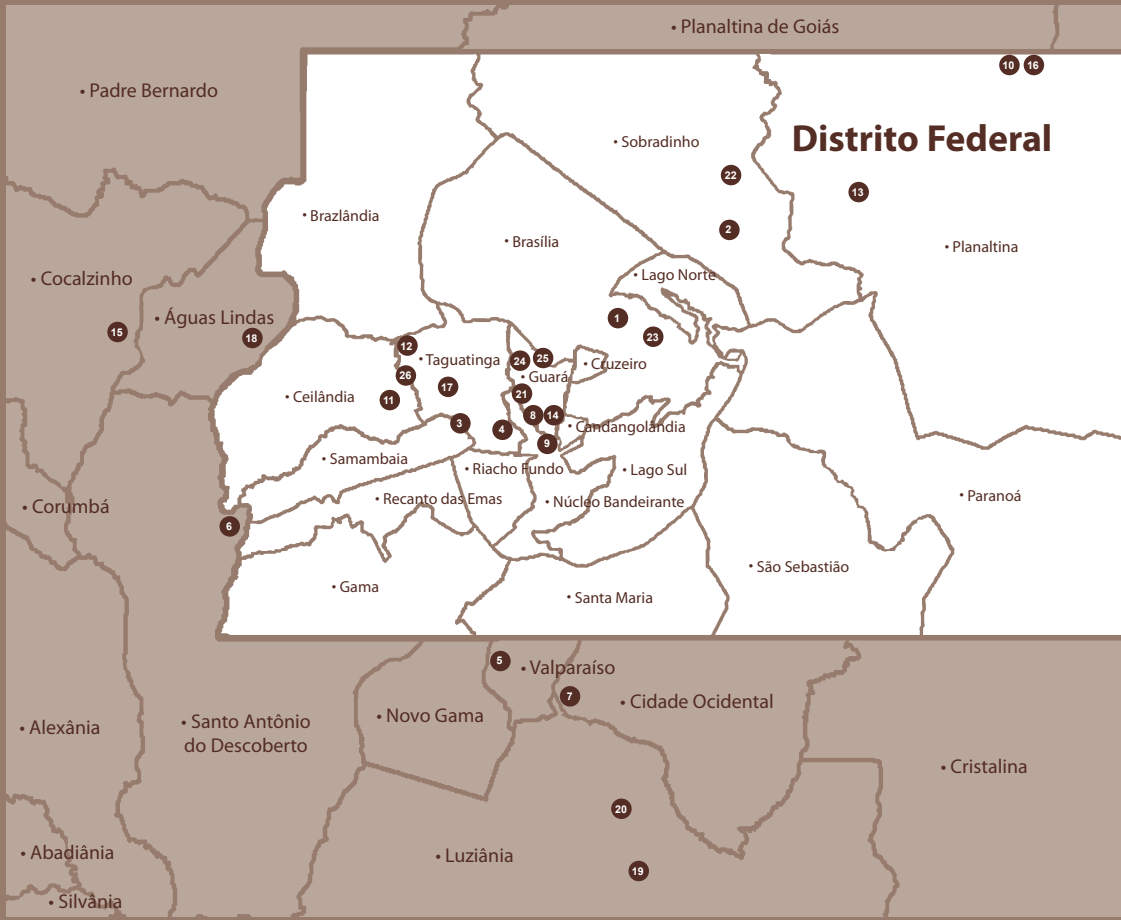



1. Centro Espírita Assistencial Nossa Senhora da Glória
2. Ilê Axé Orixá Deuy e Centro Espírita Caboclo Boiadeiro João Chapéu de Couro
3. Ilê Axé Tope Mey
4. Ilê Axé Logum Cetomi
5. Ilê Axé Opô Afonjá – Ilê Oxum
6. Axé Bara Leji ou Centro Espírita do Pai Tito
7. Ilê Axé Lamike mi Ode Gbogbo Egbe Orixá ou Casa Afrocultural e Assistencial São Jorge
8. Grupo Espírita Umbanda Tempo de Unir
9. Associação Espírita Pai Francisco
10. Ilê Axé Odoijé
11. Planta Corte Melejy
12. Igbe Iborixá Omo Oxum
13. Kue Ho Seji Olissa
14. Centro Espírita Caboclo Serra Negra
15. Ilê Axé Omi Gbato Jegedé
16. Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino
17. Associação Iniciática do Ramo Dourado São Jerônimo
18. Tumba Nzo Jimona Nzambi
19. Centro Espírita Caboclo Gira Mundo e Abassa Iemanjá e Obaluaê
20. Centro Espírita Pai Tomé de Aruanda
21. Ilê Aganju
22. Tenda Espírita Caboclo Mata Virgem
23. Casa de Oxalá
24. Ilê Axé do Oxiguiã
25. Ilê Axé Igidã
26. Ofá de Prata





1. Centro Espírita Assistencial Nossa Senhora da Glória

Fundado em Brasília no dia 15 de agosto de 1965, é um dos mais antigos do DF. Pertence à tradição religiosa da Umbanda e, segundo os dados que temos, não deriva de nenhuma outra casa, ou seja, não vem de outra tradição religiosa anterior, pois a ialorixá do terreiro formou-se no próprio local e seu esposo teve uma formação espiritual proveniente da própria família. Este terreiro desenvolve várias atividades sociais junto à comunidade a que pertence, como doação de cestas básicas para pessoas carentes e a atividade de creche, no terreno da própria casa. Semanalmente, nas segundas e sextas-feiras, o terreiro realiza um ritual aberto ao público, que chega a congregar em média 300 pessoas. O calendário litúrgico engloba cerimônias exclusivas para membros da casa e festas públicas, a saber: Festa de Oxalá, Festa de Ogum, Festa de Iansã, Festa de Oxossi, Festa de Iemanjá, Festa de Xangô, Festa de Nanã, Festa de Oxum, Festa de Omulu e Festa de Exu e Pombagira. Devido à sua antiguidade na Capital e ao seu respeito junto aos adeptos da Umbanda, este terreiro influenciou outros existentes no DF.

2. Ilê Axé Orixá Deuy e Centro Espírita Caboclo Boiadeiro João Chapéu de Couro

Trata-se de um terreiro situado no Setor de Chácaras da Região Administrativa de Sobradinho II liderado por Pai Lilico. O primeiro barracão montado por este babalorixá foi em Águas Claras, DF, em 1967; posteriormente, atuou em Sobradinho até chegar a Sobradinho II, em 1974. A casa atual ocupa um amplo espaço, onde Pai Lilico pode cultivar ervas sagradas e dispor de outros requisitos infra-estruturais para o bom funcionamento dos rituais do Candomblé, como um córrego para coleta das águas. O Ilê realiza cultos relacionados à tradição Ketu e à Umbanda. No local, além das celebrações religiosas abertas ao público, ocorrem outras de caráter social, como casamentos e festas particulares de membros da casa.





3. Ilê Axé Tope Mey

De tradição Ketu, está situado na localidade conhecida como Vila Dimas, na Região Administrativa de Taguatinga, tendo sido fundado oficialmente como entidade filantrópica em 1970, embora funcione desde 1968. Esta casa de Candomblé está instalada em zona urbana, não dispondo, pois, de um espaço que possibilite a realização do culto em sua plenitude. É liderado por Mãe Vilma, sacerdotisa que, por sua insistência em preservar a crença e os costumes de seu culto e pela antiguidade de atuação do terreiro no local, é respeitada pelos moradores do local. Consta que pelo menos 10 adeptos deste terreiro já construíram e abriram novas







casas como filiais do Ilê. As ótimas relações que a ialorixá declara ter com a comunidade devem-se, também, às atividades sociais que o terreiro empreende: sobretudo a de doação de sopas para moradores carentes da Vila. Cabe ressaltar que Mãe Vilma mora na localidade desde 1960, sendo uma das primeiras moradoras do local: este fato nos faz concluir que o Ilê Axé Tope Mey tem participação ativa na história de Vila Dimas. Nos seus primeiros anos, o Ilê possuía um espaço físico significativo, e tranqüilo acesso aos recursos naturais necessários para as práticas sagradas do Candomblé. No entanto, com o crescimento da vila, o adensamento urbano e dificuldades econômicas que obrigaram Mãe Vilma a ceder seu espaço para outras atividades, o terreiro foi deixando de dispor destes recursos. A propriedade onde o terreiro se encontra atualmente está passando por um processo de inventário, correndo o risco de ser destinado a outras atividades, e os adeptos do Ilê perderem seu lugar de culto. O terreiro dispõe de um significativo acervo próprio de fotografias e peças artísticas.





4. Ilê Axé Logum Cetomi

Este terreiro é oriundo da cidade de Salvador, Bahia, e veio para o Distrito Federal em 1972. Funciona numa casa de médio porte, na área residencial do bairro de Arniqueiras, Região Administrativa de Taguatinga. A falta de espaço para realização dos ritos religiosos do terreiro, particularmente os que envolvem recursos naturais, e a dificuldade de acesso às folhas ritualísticas são as maiores dificuldades pelas quais passa o Ilê atualmente. O espaço da casa era maior, uma chácara; mas, devido ao crescimento urbano, o lugar foi perdendo terreno. A sacerdotisa do lugar, Mãe Elvira, sugere que no planejamento territorial do DF e Entorno, a exemplo de outras vertentes religiosas, haja para os terreiros destinação de lotes, com a finalidade de que eles possam preservar as folhas sagradas e praticar suas cerimônias. No tocante às atividades sociais, a casa cede um espaço de seu terreno para o funcionamento de uma creche-escola; para mantê-la, é oferecida pelo terreiro uma feijoada anual, com a finalidade de arrecadar recursos financeiros. O terreiro realiza encontros e confraternizações em seu espaço com o objetivo de preservar a cultura afro-brasileira.



5. Ilê Axé Opô Afonjá – Ilê Oxum

Este terreiro, de tradição Ketu e liderado por Mãe Railda de Oxum, é filiado ao Axé Opô Afonjá do Rio de Janeiro, que por sua vez vem da tradição do Axé Opô Afonjá da cidade de Salvador, uma das casas de Candomblé Ketu mais antigas e respeitadas do Brasil, tombada, como vimos, pelo IPHAN em 1999. O Axé Opô Afonjá Ilê Oxum foi fundado por Mãe Railda em 1973 (dez anos após sua chegada a Brasília, para trabalhar), num terreno, que ocupa até hoje, em Valparaíso, Goiás. O espaço, atualmente, é muito bem estruturado, tanto as edificações quanto os recursos naturais disponíveis: há um espaço reservado para o cultivo das ervas sagradas, uma

ampla área verde e um córrego nos fundos do terreno. Por escolha própria de Mãe Railda, a casa tem poucos filhos-de-santo; isto não impede, todavia, que ela figure como uma das principais referências do Candomblé no DF e Entorno, uma vez que é herdeira de um dos terreiros mais antigos e tradicionais do país. A antiguidade de Mãe Railda na prática do Camdomblé na região e o respeito por ela alcançado perante diversos segmentos da sociedade a tornam muito popular. O terreiro realiza duas celebrações de caráter público: a Festa de Oxum, ocasião em que se comemora também o aniversário de santo de Mãe Railda, e a Fogueira de Xangô.









6. Axé Bara Leji ou Centro Espírita do Pai Tito

Esta casa está instalada no Setor de Chácaras do município de Santo Antônio do Descoberto, Goiás, desde 1982, embora tenha iniciado suas atividades religiosas em 1973, em Taguatinga. Segue a tradição de Candomblé Ketu seguindo as orientações do Axé Opô Afonjá de Salvador. Desde o momento da aquisição do terreno em Santo Antônio do Descoberto, a casa dispõe de espaço suficiente para a manutenção de amplas e diversas edificações, o cultivo das ervas sagradas, fonte de água e a criação dos animais necessários para o culto aos Orixás. Atualmente é liderada pelo Pai Fernando, substituto do Pai Tito de Omulu, um dos mais antigos babalorixás do DF e Entorno, falecido em 2007. Em termos de calendário litúrgico, as principais celebrações abertas do terreiro são as seguintes: Festa de Olubajé, Festa de Exu, Festa das Iabás, Festa de Xangô, Festa dos Erês e Festa de Oxalá. A casa realiza atividades de auxílio à comunidade local, estabelecendo uma boa relação com ela, tais como doações a pessoas que acorrem ao terreiro e a creches locais.







7. Ilê Axé Lamike mi Ode Gbogbo Egbe Orixá ou Casa Afrocultural e Assistencial São Jorge

Este terreiro, de tradição Ketu, está situado numa casa em lote residencial no município de Cidade Ocidental, Goiás. É liderado por Pai Pedrinho, que começou suas atividades em Brasília, no ano de 1974, num apartamento da Superquadra 404 Sul, mudando-se posteriormente para Valparaíso, Novo Gama e, por fim, Cidade Ocidental, onde realiza os cultos há 23 anos. Realiza festas abertas ao público – cultos aos Orixás. Segundo Pai Pedrinho, já passaram pela casa mais de 4 mil filhos-de-santo. O terreiro disponibiliza para a comunidade uma biblioteca e uma infoteca, instituídas por meio de projetos que contaram com financiamento do Governo Federal, mediante o Ministério da Cultura e o Ministério da Educação, tornando-se um Ponto de Cultura.

8. Grupo Espírita Umbanda Tempo de Unir

Situado na Região Administrativa do Guará II, surgiu a partir da tradição de um centro de espiritismo kardecista, denominado Gruta Espiritualística Tempo de Unir, existente desde 1976 e transferido do Rio de Janeiro para o Distrito Federal. Após o falecimento da primeira dirigente do Centro, foi, paulatinamente, incorporando elementos da Umbanda em seus cultos. Foi fundada como grupo de Umbanda em 1995, pela atual dirigente da casa. A casa realiza tanto atividades de cunho espiritual quanto social. Em termos de rituais sagrados, a maioria é fechada para o público externo à casa. O único ritual aberto ao público é a festa celebrada para Exu Tranca-Rua. Como atividades sociais, o terreiro costuma promover bingos, almoços e jantares com a finalidade de interagir com a comunidade circundante e arrecadar fundos para a manutenção do terreiro. Do ponto de vista fundiário, a casa apresenta o problema de não ter mais a posse do terreno em que está situada, tendo que cedê-lo para outros usos que não os exclusivamente vinculados aos seus cultos e suas demais atividades.











9. Associação Espírita Pai Francisco

Existente desde 1976, antes na Região Administrativa de Ceilândia, mudou-se para a RA do Núcleo Bandeirante em 1987, sempre vinculada à tradição da Umbanda. Anteriormente, o terreiro existia na Região Administrativa de Ceilândia desde 1976, configurando como uma das casas de Umbanda mais antigas do DF. Funciona, atualmente, numa casa na área urbana, ocupando um terreno de pouco espaço para as atividades cerimoniais necessárias, sendo, como aponta a pesquisa, um local humilde. As atividades religiosas deste terreiro consistem em consultas particulares.



10. Ilê Axé Odoijé

Terreiro que segue a tradição Ketu, foi fundado em Planaltina no ano de 1984, sendo atualmente dirigido pelo babalorixá Pai Joel. O terreno de que dispõe é amplo, possibilitando acesso a recursos naturais. Possui 50 filhos-de-santo, dos quais 2 abriram outros terreiros. Celebram-se rituais públicos de culto aos Orixás no terreiro, tais como Águas de Oxalá, Festa de Ogum, Festa de Oxossi, Festa de Ossanhe, Fogueira de Xangô, Festa de Olubajé, Festa de Caboclo e Festa das Iabás.









11. Planta Corte Melejy

Está localizado no setor "P Sul", Região Administrativa de Ceilândia e desenvolve atividades no DF desde os anos 80, por meio de seu babalorixá, conhecido como Pai Jorge. Embora esteja instalado em zona urbana, este terreiro possui amplo espaço físico para o exercício das celebrações da tradição de Candomblé Jeje Mahin. Este terreiro remonta à tradição da matriz Seja Rundê, do Tata Zezinho da Boa Viagem, na cidade de Cachoeira de São Félix, Bahia, que, segundo a pesquisa, possui mais de 50 casas abertas em todo o Brasil. Desenvolve, além das atividades litúrgicas, outras de caráter social, como o "Domingo da Fome", na qual são distribuídos almoço e jantar para pessoas carentes da comunidade circunvizinha. Apesar de o terreiro ser tradicional na localidade, seu espaço sofre, segundo a pesquisa indica, processos de especulação imobiliária por parte do poder público, e sua área já foi diminuída devido às invasões decorrentes do crescimento populacional da região.

12. Igbe Iborixá Omo Oxum

Casa liderada por Mãe Mariza de Oxum, foi fundada em 1990, no setor conhecido como "M Norte" da Região Administrativa de Taguatinga. Funciona numa casa geminada na área urbana, num espaço que por suas dimensões e sua localização as atividades relativas ao culto aos Orixás são dificultadas. A casa não possui roça e não permite a criação de animais no local, coisas essenciais para um funcionamento pleno do Candomblé. Este terreiro é o único da região do "M Norte", conforme informações da pesquisa, a praticar o Candomblé. A tradição religiosa de Mãe Mariza, identificada como Candomblé Ketu, é oriunda do Rio de Janeiro, onde foi iniciada. Posteriormente, ela passou a acompanhar o babalorixá Pai Rui de Oxalá, um dos mais antigos e respeitados do Distrito Federal e Entorno e em seguida abriu seu próprio terreiro.





13. Kue Ho Seji Olissa

Terreiro que pratica a tradição de Candomblé Jeje Mahin. Foi inaugurado em 1990, na cidade de Planaltina de Goiás, na região do Entorno do DF, e é liderado por Pai Maurício, que iniciou o culto nesta tradição em casas que alugava na Região Administrativa de Sobradinho. A casa promove projetos beneficentes para a comunidade circunvizinha, em especial a distribuição de Caruru. As principais celebrações do Kue Ho Seji Olissa são: Festa de Caboclos, Festa de Exu e o Olubajé; também realiza cultos aos Voduns, seguindo a tradição à qual pertence.



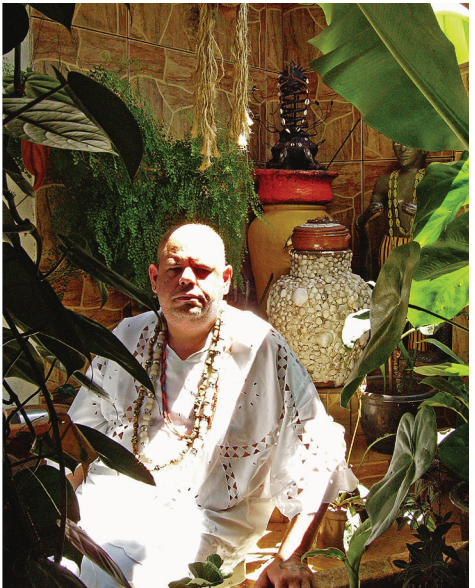





14. Centro Espírita Caboclo Serra Negra

Centro dirigido por Mãe Terezinha, foi inaugurado em 1993, na localidade Jardim Ingá, Região Administrativa do Guará. Ligado às tradições da Umbanda, conta com aproximadamente 23 médiuns. O terreiro teve suas atividades iniciadas anos antes, num sítio situado dentro da mata, a 50km de um leito d'água, utilizado pelo centro espírita em suas práticas religiosas. Posteriormente, a NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital – doou o terreno que o centro ocupa atualmente. O terreiro realiza celebrações públicas em culto aos Orixás: Festa de Oxum, Festa de Ogum, Festa de Iansã e Festa de Obaluaê. Para manutenção da casa, realizam-se almoços beneficentes.







15. Ilê Axé Omi Gbato Jegedé

Fundado em 1993 na cidade de Goiânia, Goiás, é um terreiro vinculado à tradição Ketu, e advém do Ilê Axé Oxumarê, da cidade do Rio de Janeiro, o qual, por sua vez, é originado do Ilê Axé Oxumarê de Salvador. Desde 2005 atua na região do Entorno do DF, mais precisamente no município goiano de Águas Lindas. O espaço desta casa permite que se disponha de vegetais e curso d'água necessários às práticas rituais do Candomblé. Com relação a projetos sociais junto à comunidade local, o terreiro proporciona aulas de reforço escolar para estudantes da rede pública, serviço de orientação sexual e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis para o público jovem, oficinas de danças afro-brasileiras e aulas de corte e costura. Estes serviços fazem do Ilê uma referência para a comunidade de adeptos e não adeptos. Por meio de sua atuação na área social, o Ilê conseguiu realizar convênios com a Secretaria de Educação da Prefeitura de Águas Lindas, possibilitando assim a consolidação de seus projetos de cunho sócio-educativo. As celebrações religiosas praticadas no terreiro giram em torno dos Orixás cultuados no Candomblé Ketu.

16. Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino

Localiza-se na Região Administrativa de Planaltina, tendo sido fundada em 1998. Atualmente é conduzida pelo Pai Ramos. A casa conta com espaço para cultivo das plantas rituais de culto aos Orixás. Como atividades de apoio à comunidade, este centro realiza bazares e trabalha em parceria com o posto de saúde e a escola local. Realiza quinzenalmente, aos sábados, rituais abertos ao público. Suas principais celebrações são as festas de Caboclo e Santos Cosme e Damião. Está, politicamente, vinculada ao Conselho Nacional de Umbanda do Brasil – CONUB.









17. Associação Iniciática do Ramo Dourado São Jerônimo

Terreiro de Umbanda liderado por Pai Marcelo, foi fundado na Área Residencial Taguatinga, DF, em 2002, e ocupa uma chácara alugada com espaço em que pode-se realizar seus rituais e suas cerimônias. Em termos de culto, a casa procura conciliar os preceitos do Candomblé e da Umbanda. O terreiro está atualmente executando um projeto de reflorestamento de árvores nativas utilizadas nos cultos aos Orixás. Não realiza nenhum ritual aberto ao público; todas as festas e rituais para Orixás são fechados.

18. Tumba Nzo Jimona Nzambi

Este terreiro está situado na zona rural do município de Águas Lindas, Goiás. É liderado por Tata Ngunz'tala, e atua na região, levando adiante a tradição do Candomblé Angola, desde 2004, quando recebeu a missão de divulgar e preservar a tradição Angola. Esta casa vem de uma matriz de tradição de Nação Angola localizada em Salvador sob a denominação Tumba Junçara, existente desde 1908. Um aspecto relevante deste terreiro é sua relação de boa vizinhança com a comunidade circundante, exercida por meio de atividades como oficinas de percussão e artesanato, com atendimento especial ao público feminino. Além disto, por estar instalado em ambiente rural, a casa dispõe de generoso espaço físico onde pode praticar seus rituais e ter acesso aos recursos naturais imprescindíveis para tal. No terreiro são realizadas celebrações de culto aos Inkices e ao Caboclo Zé Boiadeiro. Aquelas dizem homenageiam os Inkices Tateto Mukato Laburunguzo e Ndanda Lunda.









19. Centro Espírita Caboclo Gira Mundo e Abassa Iemanjá e Obaluaê

Este terreiro está fundamentado em duas tradições religiosas – a de Candomblé Angola e a de Umbanda. Funciona na cidade de Luziânia, Goiás, desde 20 de janeiro de 2008. Anteriormente, a casa funcionava em Taguatinga e teve que de lá sair por causa de problemas com a vizinhança relacionados à intolerância religiosa. Atualmente, o terreiro ocupa um espaço amplo, onde pode cultivar as ervas sagradas e doá-las, inclusive, para outros irmãos-de-santo e conhecidos envolvidos com as práticas do Candomblé e da Umbanda. A cada dois meses, o terreiro promove, como atividade social, doação de roupas e calçados para a população carente de Luziânia. Em termos de calendário litúrgico, o terreiro realiza festas públicas em homenagem a algumas entidades, a saber: Festa de Oxossi, Festa dos Caboclos, Festa de Cosme e Damião, Festa das Iabás e Festa de Exu.





20. Centro Espírita Pai Tomé de Aruanda

É dirigido atualmente pelo Pai Francisco de Ogum e está situado em Luziânia, Goiás. Para manutenção do terreiro, a casa promove almoços beneficentes. As celebrações abertas ao público externo são as seguintes: Festas de Oxossi, de Iemanjá, de Nanã, de Ogum, de Oxumaré, de Xangô de Exu, de Erê, de Oxum e de Iabás, em culto aos Orixás; Festas de Preto Velho e Boiadeiro, em culto a estas entidades da Umbanda.





PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

O que é Patrimônio Imaterial?

Conforme define a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ocorrida em Paris, em 2003, a expressão patrimônio imaterial designa "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana".

Quais são os instrumentos de proteção e preservação do nosso Patrimônio Imaterial?

Os bens de natureza imaterial podem ser preservados por meio de três tipos de instrumentos: ações de inventários, proposições de registros e projetos de salvaguarda.

Os inventários têm como objetivo produzir conhecimento sobre os aspectos da vida social aos quais são atribuídos sentidos e valores e que, portanto, constituem marcos de referências de identidade para determinado grupo social. No Iphan, eles são realizados com o auxílio da metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC. Essa metodologia, que teve como base experiências anteriores do IPHAN em Serro (MG), Cidade de Goiás (GO) e Diamantina (MG), foi aplicada pela primeira vez na área do Museu Aberto do Descobrimento (MADE), na costa sul da Bahia. A partir de então, sua aplicação foi adotada, com os devidos ajustes a cada contexto e bem cultural específico, pelos inventários realizados pelas unidades do IPHAN.

O registro tem como objetivo reconhecer e valorizar um determinado bem de natureza imaterial enquanto parte integrante do patrimônio cultural do Brasil. Ao ser registrado, o bem é inscrito em uma das modalidades disponíveis no Livro de Registro, recebendo o título que lhe é correspondente.

Por fim, a salvaguarda tem como objetivo apoiar, de modo sustentável, a continuidade do bem registrado, no sentido da melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e reprodução que possibilitam sua existência. O conhecimento gerado durante os processos de inventário e instrução do registro é o que permite identificar de modo mais preciso as formas adequadas de salvaguarda, as quais envolvem desde apoio à transmissão do conhecimento às gerações mais novas, ações de promoção e divulgação do bem cultural, até ao auxílio para organização de atividades comunitárias ou intermediação no acesso a matérias-prima e mercados consumidores.

O que é o Registro e o que pode ser registrado?

Conforme vimos, o registro consiste na valorização e reconhecimento por parte do Estado, via seu órgão de preservação, da relevância de um dado bem para, nos termos do Decreto 3551, a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

Ao ser registrado, sua inscrição é inserida num dos Livros de Registro, composto por cinco modalidades: Livro de Registro dos Saberes, no qual "serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades"; Livro de Registro das Celebrações, "onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas de vida social"; Livro de Registro das Formas de

Expressão, em que "serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas" e, por fim, o Livro dos Lugares, no qual "serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas"; por fim, Livros das Línguas, que deverá contemplar línguas indígenas, afro-brasileiras e de imigrantes, além das variedades do próprio português, a fim de garantir a manutenção da pluralidade lingüística que caracteriza o país.

Até o momento, já foram registrados os seguintes bens: Ofício das Paneleiras de Goiabeiras (ES), Pintura corporal e Arte gráfica Wajãpi (AP), Círio de Nossa Senhora de Nazaré (PA), Samba de Roda do Recôncavo Baiano (BA), Modos de Fazer da Viola de Cocho (Região Centro-Oeste), Ofício das Baianas de Acarajé (BA), Jongo no Sudeste (Região Sudeste), Cachoeira de Iauaretê (AM), Feira de Caruaru (PE), Frevo (PE) e Tambor de Crioula do Maranhão (MA) e Matrizes do Samba do Rio de Janeiro (RJ) - samba de terreiro, partido-alto e samba de enredo, Modo artesanal de fazer queijo de Minas (MG) a Roda de Capoeira e Ofício dos Mestres de Capoeira (BR) e o Modo de Fazer Renda Irlandesa produzida em Divina Pastora (SE).

Quem pode solicitar o registro de um bem?

Podem requerer o pedido de registro de um bem de natureza imaterial: I – o Ministério de Estado da Cultura; II - Instituições

vinculadas ao Ministério da Cultura; III – Secretarias de Estado, do Distrito Federal e dos Municípios; IV – Sociedades ou associações civis. Ao contrário do tombamento, cujo pedido pode partir de qualquer cidadão, o registro estipula que apenas "sociedades ou associações civis" podem solicitar o registro, medida que visa a garantir a dimensão coletiva da requisição.

Para a abertura e instrução do pedido de registro, o proponente deve orientar-se de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução n°001/2006, que determina os seguintes procedimentos: 1 -Apresentação de requerimento, em documento original, datado e assinado, acompanhado obrigatoriamente das seguintes informações e documentos: I. Identificação do proponente; II. Justificativa do pedido; III. Denominação e descrição do bem proposto para registro, com indicação da participação e/ ou atuação dos grupos sociais envolvidos de onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que ocorre; IV. Informações históricas básicas sobre o bem; V. Documentação mínima disponível, adequada à natureza do bem, tais como fotografias, desenhos, vídeos, filmes, gravações sonoras ou filme; VI. Referências documentais e bibliográficas disponíveis; VII. Declaração formal de representante da comunidade produtora do bem, ou de seus membros, expressando o interesse e a anuência com a instauração do processo de Registro. 2 - A instrução técnica do processo administrativo de Registro consiste na produção e sistematização de conhecimentos e documentação sobre o bem cultural

e deve, obrigatoriamente, abranger: I. descrição pormenorizada do bem que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes; II. referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo; III. referências bibliográficas e documentais pertinentes; IV. produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem, a exemplo dos mencionados nos itens I e II deste artigo; V. reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem; VI. avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade; VII. proposição de ações para a salvaguarda do bem.

O que é o Iphan?

Criado em 1937, como Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, o atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan - é uma autarquia vinculada ao Ministério da Cultura, na esfera do Governo Federal, responsável pela proteção, identificação, fiscalização, promoção e consequente preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro.

O que é a Superintendência do Iphan no Distrito Federal?

O Iphan possui unidades descentralizadas denominadas Superintendências, que respondem, junto com os Escritórios Técnicos, pelo Patrimônio Cultural em todos os estados do país e no DF. A Superintendência do Iphan no Distrito Federal, criada em 12 de julho de 2002, vem atuando na preservação do Patrimônio Cultural sob sua jurisdição, com projetos destinados à geração de conhecimento, à preservação e à promoção do patrimônio cultural de natureza material e imaterial.

Na área de patrimônio material, o Iphan-DF vem realizando inventários de bens arquitetônicos e bens móveis integrados aos monumentos de Brasília. São os casos, por exemplo, dos inventários arquitetônicos e de bens móveis dos palácios da Alvorada e do Itamaraty. Foi desenvolvido também o inventário do conjunto da obra do artista plástico Athos Bulcão em Brasília.

Com relação ao patrimônio imaterial, a Superintendência desenvolve pesquisas sobre o Vale do Amanhecer e os Terreiros do DF e Entorno, ambas realizadas com base na metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC, disponibilizada pelo Iphan com os objetivos principais a geração de conhecimento sobre este patrimônio cultural e a proposição de ações de preservação, como salvaguarda, registro e, inclusive, tombamento.

Além destes trabalhos, o Iphan-DF atua na fiscalização do Conjunto Urbano Tombado de Brasília e das obras do arquiteto Oscar Niemeyer tombadas individualmente em 2008. A execução de obras neste conjunto tombado e nestas obras deve, necessariamente, passar pela aprovação desta Superintendência.

Outra atividade desenvolvida é o acompanhamento do licenciamento ambiental de empreendimentos causadores de impacto ambiental, com o objetivo de preservar o patrimônio cultural arqueológico da região.





LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937

ORGANIZA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pelo indústria humana.

Art. 2º A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Art. 3º Excluem-se do patrimônio histórico e artístico nacional as obras de origem estrangeira:

1) que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no país;

2) que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no país;

3) que se incluam entre os bens referidos no art. 10 da Introdução do Código Civil, e que continuam sujeitas à lei pessoal do proprietário;

4) que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;

5) que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais:

6) que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único. As obras mencionadas nas alíneas 4 e 5 terão guia de licença para livre trânsito, fornecida pelo Serviço ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CAPÍTULO II

DO TOMBAMENTO

Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º.

2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;

3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;

4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2º Os bens, que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

Art. 5º O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos.

Art. 6º O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 7º Preceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Art. 8º Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado. que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo.

3) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, afim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Art. 10. O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Parágrafo único. Para todas os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equiparará ao definitivo.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 11. As coisas tombadas, que pertençam à União, aos Estados ou aos Municípios, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo único. Feita a transferência, dela deve o adquirente dar imediato conhecimento ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 12. A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado sofrerá as restrições constantes da presente lei.

Art. 13. O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

§ 2º Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados.

§ 3º A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio

Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Art. 14. A. coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 15. Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação, para fora do país, da coisa tombada, será esta sequestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar.

§ 1º Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor da coisa, que permanecerá sequestrada em garantia do pagamento, e até que este se faça.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

§ 3º A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, alem de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá, nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando.

Art. 16. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,

dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

> Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes á União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Art. 20. As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-los sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 21. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 22. Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência.

§ 1º Tal alienação não será permitida, sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, à União, bem como ao Estado e ao município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de trinta dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º É nula alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a sequestrar a coisa e a impor a multa de vinte por cento do seu valor ao transmitente e ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o sequestro, o qual só será levantado depois de paga a multa e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de trinta dias.

§ 3º O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca.

§ 4º Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade, antes de feita a notificação.

§ 5º Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da lei, tiverem a faculdade de remir.

§ 6º O direito de remissão por parte da União, bem como do Estado e do município em que os bens se encontrarem, poderá ser exercido, dentro de cinco dias a partir da assinatura do auto do arrematação ou da sentença de adjudicação, não se podendo extrair a carta, enquanto não se esgotar este prazo, salvo se o arrematante ou o adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Poder Executivo providenciará a realização de acordos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e

desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto.

Art. 24. A União manterá, para a conservação e a exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, além do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas Artes, tantos outros museus nacionais quantos se tornarem necessários, devendo outrossim providenciar no sentido de favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares.

Art. 25. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais o jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 26. Os negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuírem.

Art. 27. Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo

anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sobre o valor dos objetos vendidos.

Art. 28. Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinquenta por cento sobre o valor atribuído ao objeto.

> Parágrafo único. A. autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de cinco por cento sobre o valor da coisa, se este for inferior ou equivalente a um conto de réis, e de mais cinco mil réis por conto de réis ou fração, que exceder.

Art. 29. O titular do direito de preferência goza de privilégio especial sobre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente lei.

> Parágrafo único. Só terão prioridade sobre o privilégio a que se refere este artigo os créditos inscritos no registro competente, antes do tombamento da coisa pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

DECRETO N.º 3551, DE 4 DE AGOSTO DE 2000

Institui O Registro De Bens Culturais De Natureza Imaterial Que Constituem Patrimônio Cultural Brasileiro, Cria O Programa Nacional Do Patrimônio Imaterial E Da Outras Providencias

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei n.º 9649 de 27 de maio de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio Cultural Brasileiro.

Parag. 1º - Esse Registro se fará por meio de um dos seguintes livros:

I. Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II. Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras praticas da vida social;

III. Livro de Registro das Fontes de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV. Livro de Registro de Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem praticas culturais coletivas.

Parag. 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referencia a continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

Parag. 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para inscrição de bens culturais de natureza imaterial que

constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º Sao partes legitimas para provocar a instauração do processo de registro:

I. o Ministério de Estado da Cultura;

II. instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;

III. Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;

IV. Sociedades ou associações civis.

Art. 3º As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que as submetera ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Parag. 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo IPHAN.

Parag. 2º A instrução constara de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente e devera mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

Parag. 3º A instrução dos processos poderá ser feita por outros órgãos do Ministério da Cultura, pelas unidades do

IPHAN ou por entidade, publica ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Parag. 4º Ultimada a instrução, o IPHAN emitira parecer acerca da proposta de registro e enviara o processo ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, para deliberação.

Parag. 5º O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial da União, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural no prazo de ate trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 4º O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado a decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Art. 5º Em caso de decisão favorável do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, o bem será inscrito no livro correspondente e recebera o titulo de "PATRIMÔNIO CULTURAL DO BRASIL".

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao

disposto nos termos do parágrafo. 3º do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Ao Ministério da Cultura cabe assegurar ao bem registrado:

I. Documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao IPHAN manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.

II. Ampla divulgação e promoção.

Art. 7º O IPHAN fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e encaminhara ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do titulo de "PATRIMÔNIO CULTURAL DO BRASIL".

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referencia cultural do seu tempo.

Art. 8º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Cultura, o "PROGRAMA NACIONAL DO PATRIMÔNIO IMATERIAL", visando a implementação de política especifica de inventario, referenciamento e a valorização desse patrimônio.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura estabelecera, no prazo de noventa dias, as bases para o desenvolvimento do Programa de que trata este artigo.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da Republica

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Weffort

Publicado no Diário Oficial da União em 07/08/2000 - P. 02 - Seção 1

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 3 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, na qualidade de Presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º combinado com o art. 21, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.040, de 7 de abril de 2004,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000;

Considerando que se entende por bem cultural de natureza imaterial as criações culturais de caráter dinâmico e processual,

fundadas na tradição e manifestadas por indivíduos ou grupos de indivíduos como expressão de sua identidade cultural e social;

Considerando que, para os efeitos desta Resolução, toma-se tradição no seu sentido etimológico de "dizer através do tempo", significando práticas produtivas, rituais e simbólicas que são constantemente reiteradas, transformadas e atualizadas, mantendo, para o grupo, um vínculo do presente com o seu passado;

Considerando que a instituição do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, além de contribuir para a continuidade dessas manifestações, abre novas e mais amplas possibilidades de reconhecimento da contribuição dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira;

Considerando o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto n° 3.551, de 04 de agosto de 2000, e de acordo com decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, em sua 49ª reunião, realizada em 03 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar os procedimentos a serem observados na instauração e instrução do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

Art. 2º O requerimento para instauração do processo administrativo de Registro poderá ser apresentado pelo Ministro de Estado da Cultura, pelas instituições vinculadas ao Ministério da Cultura,

pelas Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e por associações da sociedade civil.

Art. 3º O requerimento para instauração do processo administrativo de Registro será sempre dirigido ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, podendo ser encaminhado diretamente a este ou por intermédio das demais Unidades da instituição.

Art. 4º O requerimento será apresentado em documento original, datado e assinado, acompanhado das seguintes informações e documentos:

I. identificação do proponente (nome, endereço, telefone, e-mail etc.);

II. justificativa do pedido;

III. denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com indicação da participação e/ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que ocorre;

IV. informações históricas básicas sobre o bem;

V. documentação mínima disponível, adequada à natureza do bem, tais como fotografias, desenhos, vídeos, gravações sonoras ou filmes;

VI.referências documentais e bibliográficas disponíveis;

VII. declaração formal de representante da comunidade produtora do bem ou de seus membros, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro.

Parágrafo único. Caso o requerimento não contenha a documentação mínima necessária, o IPHAN oficiará ao proponente para que a complemente no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante solicitação justificada, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 5º Criar, no âmbito do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, a Câmara do Patrimônio Imaterial, com caráter permanente e as seguintes atribuições:

I. colaborar com o IPHAN na formulação e implantação da política de salvaguarda da dimensão imaterial do patrimônio cultural;

II. colaborar com o IPHAN no exame preliminar da pertinência dos pedidos de Registro;

III. colaborar com o IPHAN na indicação de instituições públicas ou privadas capacitadas a realizar a instrução técnica de processos de Registro;

IV. manifestar-se sobre a abertura de novos Livros de Registro;

V. colaborar com o IPHAN na formulação de critérios para a reavaliação decenal dos bens registrados.

§ 1º A Câmara do Patrimônio Imaterial será composta por 4 (quatro) Conselheiros cuja área de conhecimento e atuação seja relacionada ao patrimônio cultural de natureza imaterial.

§ 2º A Câmara do Patrimônio Imaterial será assistida por dois servidores do IPHAN da área técnica afim, nomeados pelo Presidente da instituição.

§ 3º A Câmara do Patrimônio Imaterial poderá convidar especialistas externos e servidores do IPHAN para discutir assuntos específicos.

Art. 6º O processo administrativo de Registro, acompanhado de avaliação técnica preliminar do IPHAN e indicação da instituição externa ou da Unidade do IPHAN que poderá instruí-lo, será submetido à Câmara do Patrimônio Imaterial para apreciação quanto à pertinência do pedido e quanto à indicação encaminhada.

§ 1º No caso do pedido ser julgado pertinente, a Câmara do Patrimônio Imaterial dará conhecimento ao Conselho

Consultivo, e o IPHAN informará e notificará o proponente para que proceda à instrução do processo.

§ 2 º No caso do pedido ser julgado improcedente, a Câmara do Patrimônio Imaterial submeterá seu entendimento ao Conselho Consultivo, cuja deliberação será encaminhada ao IPHAN para as devidas providências.

Art. 7° A instrução técnica do processo administrativo de Registro é de responsabilidade do Departamento do Patrimônio Imaterial - DPI, podendo ser delegada:

I. ao proponente, desde que tenha competência técnica para tanto;

II. a uma ou mais instituições públicas ou privadas, desde que detenham competência para tanto.

§ 1º A delegação será feita mediante ato formal, ouvida previamente a Câmara do Patrimônio Imaterial.

§ 2° Caso o proponente não tenha condições financeiras para realizar a instrução técnica, o IPHAN poderá, dentro de suas possibilidades orçamentárias, destinar recursos para esta ação e/ou envidar esforços para obtê-los por meio do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI ou junto a outras instituições públicas ou privadas.

Art. 8º A instrução técnica do processo administrativo de Registro será sempre acompanhada e supervisionada pelo IPHAN, que solicitará sua complementação ou a complementará, no que couber.

Art. 9º A instrução técnica do processo administrativo de Registro consiste, além da documentação mencionada no art. 4º, na produção e sistematização de conhecimentos e documentação sobre o bem cultural e deve, obrigatoriamente, abranger:

I. descrição pormenorizada do bem que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes;

II. referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo;

III. referências bibliográficas e documentais pertinentes;

IV. produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem, a exemplo dos mencionados nos itens I e II deste artigo;

V. reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem;

VI. avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade;

VII. proposição de ações para a salvaguarda do bem.

Parágrafo único - A instrução técnica deverá ser realizada em até 18 (dezoito) meses a partir da avaliação da pertinência do pedido pela Câmara do Patrimônio Imaterial, podendo ser prorrogada por prazo determinado, mediante justificativa.

Art. 10 Conforme estabelecido no Decreto n° 3.551/ 2000, para assegurar ao bem proposto para Registro ampla divulgação e promoção, a instituição responsável pela instrução técnica do processo administrativo de Registro deverá:

I. ceder gratuitamente ao IPHAN os direitos autorais para fins de promoção, divulgação e comercialização sem fins lucrativos, e o direito de uso e reprodução, sob qualquer forma, dos produtos e subprodutos resultantes do trabalho de instrução técnica, resguardado o crédito de autor;

II. colher todas as autorizações que permitam ao IPHAN o uso de imagens, sons e falas registrados durante a instrução do processo.

Art. 11 Finalizada a fase de pesquisa e documentação, o material produzido na instrução do processo administrativo de Registro será sistematizado na forma de um dossiê que apresente o bem, composto de:

I texto, impresso e em meio digital, contendo a descrição e contextualização do bem, aspectos históricos e culturais relevantes, justificativa do Registro, recomendações para sua salvaguarda e referências bibliográficas;

II. produção de vídeo que sintetize os aspectos culturalmente relevantes do bem por meio da edição dos registros audiovisuais realizados e/ou coletados;

III. fotos e outros documentos pertinentes.

§ 1º O dossiê é parte integrante do processo de Registro.

§ 2º O dossiê de Registro, juntamente com o material produzido durante a instrução técnica do processo, será examinado pelo IPHAN, que emitirá parecer técnico.

Art. 12 Após a conclusão da instrução técnica do processo administrativo de Registro e do seu exame pela Procuradoria Federal,

o Presidente do IPHAN determinará a publicação, na imprensa oficial, de Aviso contendo o extrato do parecer técnico do IPHAN e demais informações pertinentes, para que a sociedade se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.

§ 1º O extrato do parecer técnico e demais informações pertinentes deverão ser amplamente divulgadas pelo IPHAN no limite de suas possibilidades orçamentárias e, obrigatoriamente, na página da instituição na Internet.

§ 2º As manifestações formais da sociedade serão dirigidas ao Presidente do IPHAN e juntadas ao processo para exame técnico.

Art. 13 O processo administrativo de Registro, devidamente instruído, será levado pelo Presidente do IPHAN à apreciação e decisão do Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O Presidente do IPHAN designará um Conselheiro para relatar o processo, podendo o Conselho Consultivo decidir acerca da realização de audiência pública, caso tenham ocorrido manifestações em contrário por parte da sociedade, durante o prazo determinado no artigo 12.

Art. 14 A decisão do Conselho Consultivo será expressa, no ato, em documento declaratório próprio, firmado por todos os

Conselheiros presentes à reunião, e juntado ao processo administrativo de Registro.

§ 1º Se a decisão do Conselho Consultivo for favorável, o IPHAN procederá à inscrição do bem no Livro de Registro correspondente, conforme o estabelecido no Decreto n° 3.551/ 2000, e emitirá Certidão de Registro.

§ 2º Em decorrência da inscrição em qualquer um dos Livros de Registro, o Presidente do Conselho Consultivo conferirá ao bem, em documento próprio, o título de "Patrimônio Cultural do Brasil".

§ 3º Se a decisão do Conselho Consultivo for contrária ao Registro, o IPHAN arquivará o processo e comunicará o ato formalmente ao proponente.

§ 4º Qualquer que seja a decisão do Conselho Consultivo, esta será publicada, mediante Aviso, na imprensa oficial.

Art. 15 Para atender a demanda específica e com base em parecer circunstanciado da Câmara do Patrimônio Imaterial, o Conselho Consultivo poderá determinar a abertura de outros livros para a inscrição de Bens Culturais de Natureza Imaterial que não se enquadrem em qualquer um daqueles previstos no Decreto nº 3.551/2000.

Parágrafo único - A abertura de outros livros será precedida por Resolução específica do Conselho Consultivo, contendo a justificativa e a especificação das categorias correspondentes.

Art. 16 O IPHAN promoverá as ações necessárias à conservação, guarda e acesso à documentação produzida nos processos de Registro.

Art. 17 No máximo a cada dez anos, conforme disposto do Decreto n° 3.551/2000, o IPHAN procederá à reavaliação dos bens culturais registrados, emitindo parecer técnico que demonstre a permanência ou não dos valores que justificaram o Registro.

Parágrafo Único - O parecer de reavaliação será enviado ao proponente e demais participantes do processo, que terão15 (quinze) dias para se manifestar por escrito.

Art. 18 O processo administrativo de Registro, acompanhado do parecer de reavaliação e da manifestação dos participantes do processo, será encaminhado ao Presidente do IPHAN, que o submeterá ao Conselho Consultivo para decisão sobre a revalidação ou não do título de "Patrimônio Cultural do Brasil", conferido ao bem anteriormente.

§ 1º A decisão do Conselho Consultivo de revalidar ou não o título será averbada pelo IPHAN à margem da inscrição do bem no Livro de Registro correspondente.

§ 2º Negada a revalidação do título pelo Conselho Consultivo, o Registro do bem será mantido como referência cultural de seu tempo.

§ 3º A decisão do Conselho Consultivo deverá ser publicada, mediante Aviso, na imprensa oficial.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA





CONVENÇÃO PARA A SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, doravante denominada "UNESCO", em sua 32ª sessão, realizada em Paris do dia 29 de setembro ao dia 17 de outubro de 2003,

Referindo-se aos instrumentos internacionais existentes em matéria de direitos humanos, em particular à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, e ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966,

Considerando a importância do patrimônio cultural imaterial como fonte de diversidade cultural e garantia de desenvolvimento sustentável, conforme destacado na Recomendação da UNESCO sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular, de 1989, bem como na Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade

Cultural, de 2001, e na Declaração de Istambul, de 2002, aprovada pela Terceira Mesa Redonda de Ministros da Cultura,

Considerando a profunda interdependência que existe entre o patrimônio cultural imaterial e o patrimônio material cultural e natural,

Reconhecendo que os processos de globalização e de transformação social, ao mesmo tempo em que criam condições propícias para um diálogo renovado entre as comunidades, geram também, da mesma forma que o fenômeno da intolerância, graves riscos de deterioração, desaparecimento e destruição do patrimônio cultural imaterial, devido em particular à falta de meios para sua salvaguarda, Consciente da vontade universal e da preocupação comum de salvaguardar o patrimônio cultural imaterial da humanidade,

Consciente da vontade universal e da preocupação comum de salvaguardar o patrimônio cultural imaterial da humanidade,

Reconhecendo que as comunidades, em especial as indígenas, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos desempenham um importante papel na produção, salvaguarda, manutenção e recriação do patrimônio cultural imaterial, assim contribuindo para enriquecer a diversidade cultural e a criatividade humana,

Observando o grande alcance das atividades da UNESCO na elaboração de instrumentos normativos para a proteção do

patrimônio cultural, em particular a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972,

Observando também que não existe ainda um instrumento multilateral de caráter vinculante destinado a salvaguardar o patrimônio cultural imaterial,

Considerando que os acordos, recomendações e resoluções internacionais existentes em matéria de patrimônio cultural e natural deveriam ser enriquecidos e complementados mediante novas disposições relativas ao patrimônio cultural imaterial,

Considerando a necessidade de conscientização, especialmente entre as novas gerações, da importância do patrimônio cultural imaterial e de sua salvaguarda,

Considerando que a comunidade internacional deveria contribuir, junto com os Estados Partes na presente Convenção, para a salvaguarda desse patrimônio, com um espírito de cooperação e ajuda mútua,

Recordando os programas da UNESCO relativos ao patrimônio cultural imaterial, em particular a Proclamação de Obras-Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade,

Considerando a inestimável função que cumpre o patrimônio cultural imaterial como fator de aproximação, intercâmbio e entendimento entre os seres humanos,

Aprova neste dia dezessete de outubro de 2003 a presente Convenção.

I. Disposições gerais

Artigo 1: Finalidades da Convenção

A presente Convenção tem as seguintes finalidades:

a) a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;

b) o respeito ao patrimônio cultural imaterial das comunidades, grupos e indivíduos envolvidos;

c) a conscientização no plano local, nacional e internacional da importância do patrimônio cultural imaterial e de seu reconhecimento recíproco;

d) a cooperação e a assistência internacionais.

Artigo 2: Definições

Para os fins da presente Convenção,

1. Entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são

associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável.

2. O "patrimônio cultural imaterial", conforme definido no parágrafo 1 acima, se manifesta em particular nos seguintes campos:

a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial;

b) expressões artísticas;

c) práticas sociais, rituais e atos festivos;

d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo;

e) técnicas artesanais tradicionais.

3. Entende-se por "salvaguarda" as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não-formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos.

4. A expressão "Estados Partes" designa os Estados vinculados pela presente Convenção e entre os quais a presente Convenção está em vigor.

5. Esta Convenção se aplica, *mutatis mutandis*, aos territórios mencionados no Artigo 33 que se tornarem Partes na presente Convenção, conforme as condições especificadas no referido Artigo. A expressão "Estados Partes" se referirá igualmente a esses territórios.

Artigo 3: Relação com outros instrumentos internacionais

Nenhuma disposição da presente Convenção poderá ser interpretada de tal maneira que:

a) modifique o estatuto ou reduza o nível de proteção dos bens declarados patrimônio mundial pela Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972, ao qual está diretamente associado um elemento do patrimônio cultural imaterial; ou

b) afete os direitos e obrigações dos Estados Partes em virtude de outros instrumentos internacionais relativos aos direitos de propriedade intelectual ou à utilização de recursos biológicos e ecológicos dos quais são partes.

II. Órgãos da Convenção

Artigo 4: Assembléia Geral dos Estados Partes

1. Fica estabelecida uma Assembléia Geral dos Estados Partes, doravante denominada "Assembléia Geral", que será o órgão soberano da presente Convenção.

2. A Assembléia Geral realizará uma sessão ordinária a cada dois anos. Poderá reunir-se em caráter extraordinário quando assim o decidir, ou quando receber uma petição em tal sentido do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial ou de, no mínimo, um terço dos Estados Partes.

3. A Assembléia Geral aprovará seu próprio Regulamento Interno.

Artigo 5: Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial

1. Fica estabelecido junto à UNESCO um Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, doravante

denominado "o Comitê". O Comitê será integrado por representantes de 18 Estados Partes, a serem eleitos pelos Estados Partes constituídos em Assembléia Geral, tão logo a presente Convenção entrar em vigor, conforme o disposto no Artigo 34.

2. O número de Estados membros do Comitê aumentará para 24, tão logo o número de Estados Partes na Convenção chegar a 50.

Artigo 6: Eleição e mandato dos Estados membros do Comitê

1. A eleição dos Estados membros do Comitê deverá obedecer aos princípios de distribuição geográfica e rotação eqüitativas.

2. Os Estados Partes na Convenção, reunidos em Assembléia Geral, elegerão os Estados membros do Comitê para um mandato de quatro anos.

3. Contudo, o mandato da metade dos Estados membros do Comitê eleitos na primeira eleição será somente de dois anos. Os referidos Estados serão designados por sorteio no curso da primeira eleição.

4. A cada dois anos, a Assembléia Geral renovará a metade dos Estados membros do Comitê.

5. A Assembléia Geral elegerá também quantos Estados membros do Comitê sejam necessários para preencher vagas existentes.

6. Um Estado membro do Comitê não poderá ser eleito por dois mandatos consecutivos.

7. Os Estados membros do Comitê designarão, para seus representantes no Comitê, pessoas qualificadas nos diversos campos do patrimônio cultural imaterial.

Artigo 7: Funções do Comitê

Sem prejuízo das demais atribuições conferidas pela presente Convenção, as funções do Comitê serão as seguintes:

a) promover os objetivos da Convenção, fomentar e acompanhar sua aplicação;

b) oferecer assessoria sobre as melhores práticas e formular recomendações sobre medidas que visem a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;

c) preparar e submeter à aprovação da Assembléia Geral um projeto de utilização dos recursos do Fundo, em conformidade com o Artigo 25;

d) buscar meios de incrementar seus recursos e adotar as medidas necessárias para tanto, em conformidade com o Artigo 25;

e) preparar e submeter à aprovação da Assembléia Geral diretrizes operacionais para a aplicação da Convenção;

f) em conformidade com o Artigo 29, examinar os relatórios dos Estados Partes e elaborar um resumo destes relatórios, destinado à Assembléia Geral;

g) examinar as solicitações apresentadas pelos Estados Partes e decidir, de acordo com critérios objetivos de seleção estabelecidos pelo próprio Comitê e aprovados pela Assembléia Geral, sobre:

i) inscrições nas listas e propostas mencionadas nos Artigos 16, 17 e 18;

ii) prestação de assistência internacional, em conformidade com o Artigo 22.

Artigo 8: Métodos de trabalho do Comitê

1. O Comitê será responsável perante a Assembléia Geral, diante da qual prestará contas de todas as suas atividades e decisões.

2. O Comitê aprovará seu Regulamento Interno por uma maioria de dois terços de seus membros.

3. O Comitê poderá criar, em caráter temporário, os órgãos

consultivos *ad hoc* que julgue necessários para o desempenho de suas funções.

4. O Comitê poderá convidar para suas reuniões qualquer organismo público ou privado, ou qualquer pessoa física de comprovada competência nos diversos campos do patrimônio cultural imaterial, para consultá-los sobre questões específicas.

Artigo 9: Certificação das organizações de caráter consultivo

1. O Comitê proporá à Assembléia Geral a certificação de organizações não-governamentais de comprovada competência no campo do patrimônio cultural imaterial. As referidas organizações exercerão funções consultivas perante o Comitê.

2. O Comitê também proporá à Assembléia Geral os critérios e modalidades pelos quais essa certificação será regida.

Artigo 10: Secretariado

1. O Comitê será assessorado pelo Secretariado da UNESCO.

2. O Secretariado preparará a documentação da Assembléia Geral e do Comitê, bem como o projeto da ordem do dia de suas respectivas reuniões, e assegurará o cumprimento das decisões de ambos os órgãos.

III. Salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no plano nacional

Artigo 11: Funções dos Estados Partes

Caberá a cada Estado Parte:

a) adotar as medidas necessárias para garantir a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial presente em seu território;

b) entre as medidas de salvaguarda mencionadas no parágrafo 3 do Artigo 2, identificar e definir os diversos elementos do patrimônio cultural imaterial presentes em seu território, com a participação das comunidades, grupos e organizações não-governamentais pertinentes.

Artigo 12: Inventários

1. Para assegurar a identificação, com fins de salvaguarda, cada Estado Parte estabelecerá um ou mais inventários do patrimônio cultural imaterial presente em seu território, em conformidade com seu próprio sistema de salvaguarda do patrimônio. Os referidos inventários serão atualizados regularmente.

2. Ao apresentar seu relatório periódico ao Comitê, em conformidade com o Artigo 29, cada Estado Parte prestará informações pertinentes em relação a esses inventários.

Artigo 13: Outras medidas de salvaguarda

Para assegurar a salvaguarda, o desenvolvimento e a valorização do patrimônio cultural imaterial presente em seu território, cada Estado Parte empreenderá esforços para:

a) adotar uma política geral visando promover a função do patrimônio cultural imaterial na sociedade e integrar sua salvaguarda em programas de planejamento;

b) designar ou criar um ou vários organismos competentes para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial presente em seu território;

c) fomentar estudos científicos, técnicos e artísticos, bem como metodologias de pesquisa, para a salvaguarda eficaz do patrimônio cultural imaterial, e em particular do patrimônio cultural imaterial que se encontre em perigo;

d) adotar as medidas de ordem jurídica, técnica, administrativa e financeira adequadas para:

    I) favorecer a criação ou o fortalecimento de instituições de formação em gestão do patrimônio cultural imaterial, bem como a transmissão desse patrimônio nos foros e lugares destinados à sua manifestação e expressão;

II) garantir o acesso ao patrimônio cultural imaterial, respeitando ao mesmo tempo os costumes que regem o acesso a determinados aspectos do referido patrimônio;

III) criar instituições de documentação sobre o patrimônio cultural imaterial e facilitar o acesso a elas.

Artigo 14: Educação, conscientização e fortalecimento de capacidades

Cada Estado Parte se empenhará, por todos os meios oportunos, no sentido de:

a) assegurar o reconhecimento, o respeito e a valorização do patrimônio cultural imaterial na sociedade, em particular mediante:

I) programas educativos, de conscientização e de disseminação de informações voltadas para o público, em especial para os jovens;

II) programas educativos e de capacitação específicos no interior das comunidades e dos grupos envolvidos;

III) atividades de fortalecimento de capacidades em matéria de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, e especialmente de gestão e de pesquisa científica; e

IV) meios não-formais de transmissão de conhecimento;

b) manter o público informado das ameaças que pesam sobre esse patrimônio e das atividades realizadas em cumprimento da presente Convenção;

c) promover a educação para a proteção dos espaços naturais e lugares de memória, cuja existência é indispensável para que o patrimônio cultural imaterial possa se expressar.

Artigo 15: Participação das comunidades, grupos e indivíduos

No quadro de suas atividades de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, cada Estado Parte deverá assegurar a participação mais ampla possível das comunidades, dos grupos e, quando cabível, dos indivíduos que criam, mantém e transmitem esse patrimônio e associálos ativamente à gestão do mesmo.

IV. Salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no plano internacional

Artigo 16: Lista representativa do patrimônio cultural imaterial da humanidade

1. Para assegurar maior visibilidade do patrimônio cultural imaterial, aumentar o grau de conscientização de sua importância, e propiciar formas de diálogo que respeitem a diversidade cultural, o Comitê, por proposta dos Estados Partes interessados, criará, manterá atualizada e publicará uma Lista representativa do patrimônio cultural imaterial da humanidade.

2. O Comitê elaborará e submeterá à aprovação da Assembléia Geral os critérios que regerão o estabelecimento, a atualização e a publicação da referida Lista representativa.

Artigo 17: Lista do patrimônio cultural imaterial que requer medidas urgentes de salvaguarda

1. Com vistas a adotar as medidas adequadas de salvaguarda, o Comitê criará, manterá atualizada e publicará uma Lista do patrimônio cultural imaterial que necessite medidas urgentes de salvaguarda, e inscreverá esse patrimônio na Lista por solicitação do Estado Parte interessado.

2. O Comitê elaborará e submeterá à aprovação da Assembléia Geral os critérios que regerão o estabelecimento, a atualização e a publicação dessa Lista.

3. Em casos de extrema urgência, assim considerados de acordo com critérios objetivos aprovados pela Assembléia Geral, por proposta do Comitê, este último, em consulta com o Estado Parte interessado, poderá inscrever um elemento do patrimônio em questão na lista mencionada no parágrafo 1.

Artigo 18: Programas, projetos e atividades de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial

1. Com base nas propostas apresentadas pelos Estados Partes, e em conformidade com os critérios definidos pelo Comitê e aprovados pela Assembléia Geral, o Comitê selecionará periodicamente e promoverá os programas, projetos e atividades de âmbito nacional, sub-regional ou regional para a salvaguarda do patrimônio que, no seu entender, reflitam de modo mais adequado os princípios e objetivos da presente Convenção, levando em conta as necessidades especiais dos países em desenvolvimento.

2. Para tanto, o Comitê receberá, examinará e aprovará as solicitações de assistência internacional formuladas pelos Estados Partes para a elaboração das referidas propostas.

3. O Comitê acompanhará a execução dos referidos programas, projetos e atividades por meio da disseminação das melhores práticas, segundo modalidades por ele definidas.

V. Cooperação e assistência internacionais

Artigo 19: Cooperação

1. Para os fins da presente Convenção, cooperação internacional compreende em particular o intercâmbio de informações e de experiências, iniciativas comuns, e a criação de um mecanismo para apoiar os Estados Partes em seus esforços para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

2. Sem prejuízo para o disposto em sua legislação nacional nem para seus direitos e práticas consuetudinárias, os Estados Partes reconhecem que a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial é uma questão de interesse geral para a humanidade e neste sentido se comprometem a cooperar no plano bilateral, subregional, regional e internacional.

Artigo 20: Objetivos da assistência internacional

A assistência internacional poderá ser concedida para os seguintes objetivos:

a) salvaguarda do patrimônio que figure na Lista de elementos do patrimônio cultural imaterial que necessite medidas urgentes de salvaguarda;

b) realização de inventários, em conformidade com os Artigos 11 e 12;

c) apoio a programas, projetos e atividades de âmbito nacional, sub-regional e regional destinados à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;

d) qualquer outro objetivo que o Comitê julgue necessário.

Artigo 21: Formas de assistência internacional

A assistência concedia pelo Comitê a um Estado Parte será regulamentada pelas diretrizes operacionais previstas no Artigo 7 e pelo acordo mencionado no Artigo 24, e poderá assumir as seguintes formas:

a) estudos relativos aos diferentes aspectos da salvaguarda;

b) serviços de especialistas e técnicos com experiência prática em patrimônio cultural imaterial;

c) capacitação de todo o pessoal necessário;

d) elaboração de medidas normativas ou de outra natureza;

e) criação e utilização de infraestruturas;

f) aporte de material e de conhecimentos especializados;

g) outras formas de ajuda financeira e técnica, podendo incluir, quando cabível, a concessão de empréstimos com baixas taxas de juros e doações.

Artigo 22: Requisitos para a prestação de assistência internacional

1. O Comitê definirá o procedimento para examinar as solicitações de assistência internacional e determinará os elementos que deverão constar das solicitações, tais como medidas previstas, intervenções necessárias e avaliação de custos.

2. Em situações de urgência, a solicitação de assistência será examinada em cárater de prioridade pelo Comitê.

3. Para tomar uma decisão, o Comitê realizará os estudos e as consultas que julgar necessários.

Artigo 23: Solicitações de assistência internacional

1. Cada Estado Parte poderá apresentar ao Comitê uma solicitação de assistência internacional para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial presente em seu território.

2. Uma solicitação no mesmo sentido poderá também ser apresentada conjuntamente por dois ou mais Estados Partes.

3. Na solicitação, deverão constar as informações mencionados no parágrafo 1 do Artigo 22, bem como a documentação necessária.

Artigo 24: Papel dos Estados Partes beneficiários

1. Em conformidade com as disposições da presente Convenção, a assistência internacional concedida será regida por um acordo entre o Estado Parte beneficiário e o Comitê.

2. Como regra geral, o Estado Parte beneficiário deverá, na medida de suas possibilidades, compartilhar os custos das medidas de salvaguarda para as quais a assistência internacional foi concedida.

3. O Estado Parte beneficiário apresentará ao Comitê um relatório sobre a utilização da assistência concedida com a finalidade de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

VI. Fundo do patrimônio cultural imaterial

Artigo 25: Natureza e recursos do Fundo

1. Fica estabelecido um "Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial", doravante denominado "o Fundo".

2. O Fundo será constituído como fundo fiduciário, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro da UNESCO.

3. Os recursos do Fundo serão constituídos por:

a) contribuições dos Estados Partes;

b) recursos que a Conferência Geral da UNESCO alocar para esta finalidade;

c) aportes, doações ou legados realizados por:

I) outros Estados;

II) organismos e programas do sistema das Nações Unidas, em especial o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, ou outras organizações internacionais;

III) organismos públicos ou privados ou pessoas físicas;

d) quaisquer juros devidos aos recursos do Fundo;

e) produto de coletas e receitas aferidas em eventos organizados em benefício do Fundo;

f) todos os demais recursos autorizados pelo Regulamento do Fundo, que o Comitê elaborará.

4. A utilização dos recursos por parte do Comitê será decidida com base nas orientações formuladas pela Assembléia Geral.

5. O Comitê poderá aceitar contribuições ou assistência de outra natureza oferecidos com fins gerais ou específicos, vinculados a projetos concretos, desde que os referidos projetos tenham sido por ele aprovados.

6. As contribuições ao Fundo não poderão ser condicionadas a nenhuma exigência política, econômica ou de qualquer outro tipo que seja incompatível com os objetivos da presente Convenção.

Artigo 26: Contribuições dos Estados Partes ao Fundo

1. Sem prejuízo de outra contribuição complementar de caráter voluntário, os Estados Partes na presente Convenção se obrigam a depositar no Fundo, no mínimo a cada dois anos, uma contribuição cuja quantia, calculada a partir de uma porcentagem uniforme aplicável a todos os Estados, será determinada pela Assembléia Geral. Esta decisão da Assembléia Geral será tomada por maioria dos Estados Partes presentes e votantes, que não tenham feito a declaração mencionada no parágrafo 2 do presente Artigo. A contribuição de um Estado Parte não poderá, em nenhum caso, exceder 1% da contribuição desse Estado ao Orçamento Ordinário da UNESCO.

2. Contudo, qualquer dos Estados a que se referem o Artigo 32 ou o Artigo 33 da presente Convenção poderá declarar, no momento em que depositar seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, que não se considera obrigado pelas disposições do parágrafo 1 do presente Artigo.

3. Qualquer Estado Parte na presente Convenção que tenha formulado a declaração mencionada no parágrafo 2 do presente Artigo se esforçará para retirar tal declaração mediante uma notificação ao Diretor Geral da UNESCO. Contudo, a retirada da declaração só terá efeito sobre a contribuição devida pelo Estado a partir da data da abertura da sessão subsequente da Assembléia Geral.

4. Para que o Comitê possa planejar com eficiência suas atividades, as contribuições dos Estados Partes nesta Convenção que tenham feito a declaração mencionada no parágrafo 2 do presente Artigo deverão ser efetuadas regularmente, no mínimo a cada dois anos, e deverão ser de um valor o mais próximo possível do valor das contribuições que esses Estados deveriam se estivessem obrigados pelas disposições do parágrafo 1 do presente Artigo.

5. Nenhum Estado Parte na presente Convenção, que esteja com pagamento de sua contribuição obrigatória ou voluntária para o ano em curso e o ano civil imediatamente anterior em atraso, poderá ser eleito membro do Comitê. Essa disposição não se aplica à primeira eleição do Comitê. O mandato de um Estado Parte que se encontre em tal situação e que já seja membro do

Comitê será encerrado quando forem realizadas quaisquer das eleições previstas no Artigo 6 da presente Convenção.

Artigo 27: Contribuições voluntárias suplementares ao Fundo

Os Estados Partes que desejarem efetuar contribuições voluntárias, além das contribuições previstas no Artigo 26, deverão informar o Comitê tão logo seja possível, para que este possa planejar suas atividades de acordo.

Artigo 28: Campanhas internacionais para arrecadação de recursos

Na medida do possível, os Estados Partes apoiarão as campanhas internacionais para arrecadação de recursos organizadas em benefício do Fundo sob os auspícios da UNESCO.

VII. Relatórios

Artigo 29: Relatórios dos Estados Partes

Os Estados Partes apresentarão ao Comitê, na forma e com periodicidade a serem definidas pelo Comitê, relatórios sobre as disposições legislativas, regulamentares ou de outra natureza que tenham adotado para implementar a presente Convenção.

Artigo 30: Relatórios do Comitê

1. Com base em suas atividades e nos relatórios dos Estados Partes mencionados no Artigo 29, o Comitê apresentará um relatório em cada sessão da Assembléia Geral.

2. O referido relatório será levado ao conhecimento da Conferência Geral da UNESCO.

VIII. Cláusula transitória

Artigo 31: Relação com a Proclamação das Obras-Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade

1. O Comitê incorporará à Lista representativa do patrimônio cultural imaterial da humanidade os elementos que, anteriormente à entrada em vigor desta Convenção, tenham sido proclamados "Obras-Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade".

2. A inclusão dos referidos elementos na Lista representativa do patrimônio cultural imaterial da humanidade será efetuada sem prejuízo dos critérios estabelecidos para as inscrições subsequentes, segundo o disposto no parágrafo 2 do Artigo 16.

3. Após a entrada em vigor da presente Convenção, não será feita mais nenhuma outra Proclamação.

IX. Disposições finais

Artigo 32: Ratificação, aceitação ou aprovação

1. A presente Convenção estará sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados Membros da UNESCO, em conformidade com seus respectivos dispositivos constitucionais.

2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Diretor Geral da UNESCO.

Artigo 33: Adesão

1. A presente Convenção estará aberta à adesão de todos os Estados que não sejam membros da UNESCO e que tenham sido convidados a aderir pela Conferência Geral da Organização.

2. A presente Convenção também estará aberta à adesão dos territórios que gozem de plena autonomia interna, reconhecida como tal pelas Nações Unidas, mas que não tenham alcançado a plena independência, em conformidade com a Resolução 1514 (XV) da Assembléia Geral, e que tenham competência sobre as matérias regidas por esta Convenção, inclusive a competência reconhecida para subscrever tratados relacionados a essas matérias.

3. O instrumento de adesão será depositado junto ao Diretor Geral da UNESCO.

Artigo 34: Entrada em vigor

A presente Convenção entrará em vigor três meses após a data do depósito do trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, mas unicamente para os Estados que tenham depositado seus respectivos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão naquela data ou anteriormente. Para os demais Estados Partes, entrará em vigor três meses depois de efetuado o depósito de seu instrumento de ratificação,aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 35: Regimes constitucionais federais ou não-unitários

Aos Estados Partes que tenham um regime constitucional federal ou não-unitário aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) com relação às disposições desta Convenção cuja aplicação esteja sob a competência do poder legislativo federal ou central, as obrigações do governo federal ou central serão idênticas às dos Estados Partes que não constituem Estados federais;

b) com relação às disposições da presente Convenção cuja aplicação esteja sob a competência de cada um dos Estados, países, províncias ou cantões constituintes, que em virtude do regime constitucional da federação

não estejam obrigados a tomar medidas legislativas, o governo federal as comunicará, com parecer favorável, às autoridades competentes dos Estados, países, províncias ou cantões, com sua recomendação para que estes as aprovem.

Artigo 36: Denúncia

1. Todos os Estados Partes poderão denunciar a presente Convenção.

2. A denúncia será notificada por meio de um instrumento escrito, que será depositado junto ao Diretor Geral da UNESCO.

3. A denúncia surtirá efeito doze meses após a recepção do instrumento de denúncia. A denúncia não modificará em nada as obrigações financeiras assumidas pelo Estado denunciante até a data em que a retirada se efetive.

Artigo 37: Funções do depositário

O Diretor Geral da UNESCO, como depositário da presente Convenção, informará aos Estados Membros da Organização e aos Estados não-membros aos quais se refere o Artigo 33, bem como às Nações Unidas, acerca do depósito de todos os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão mencionados nos Artigos 32 e 33 e das denúncias previstas no Artigo 36.

Artigo 38: Emendas

1. Qualquer Estado Parte poderá propor emendas a esta Convenção, mediante comunicação dirigida por escrito ao Diretor Geral. Este transmitirá a comunicação a todos os Estados Partes. Se, nos seis meses subsequentes à data de envio da comunicação, pelo menos a metade dos Estados Partes responder favoravelmente a essa petição, o Diretor Geral submeterá a referida proposta ao exame e eventual aprovação da sessão subsequente da Assembléia Geral.

2. As emendas serão aprovadas por uma maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes.

3. Uma vez aprovadas, as emendas a esta Convenção deverão ser objeto de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão dos Estados Partes.

4. As emendas à presente Convenção, para os Estados Partes que as tenham ratificado, aceito, aprovado ou aderido a elas, entrarão em vigor três meses depois que dois terços dos Estados Partes tenham depositado os instrumentos mencionados no parágrafo 3 do presente Artigo. A partir desse momento a emenda correspondente entrará em vigor para cada Estado Parte ou território que a ratifique, aceite, aprove ou adira a ela três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão do Estado Parte.

5. O procedimento previsto nos parágrafos 3 e 4 não se aplicará às emendas que modifiquem o Artigo 5, relativo ao número de Estados membros do Comitê. As referidas emendas entrarão em vigor no momento de sua aprovação.

6. Um Estado que passe a ser Parte nesta Convenção após a entrada em vigor de emendas conforme o parágrafo 4 do presente Artigo e que não manifeste uma intenção em sentido contrario será considerado:

a) parte na presente Convenção assim emendada; e

b) parte na presente Convenção não emendada com relação a todo Estado Parte que não esteja obrigado pelas emendas em questão.

Artigo 39: Textos autênticos

A presente Convenção está redigida em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo, sendo os seis textos igualmente autênticos.

Artigo 40: Registro

Em conformidade com o disposto no Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, a presente Convenção será registrada na Secretaria das Nações Unidas por solicitação do Diretor Geral da UNESCO.

Feito em Paris neste dia três de novembro de 2003, em duas cópias autênticas que levam a assinatura do Presidente da 32ª sessão da Conferência Geral e do Diretor Geral da UNESCO. Estas duas cópias serão depositadas nos arquivos da UNESCO. Cópias autenticadas serão remetidas a todos os Estados a que se referem os Artigos 32 e 33, bem como às Nações Unidas.

O texto acima é o texto autêntico da Convenção devidamente aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em sua 32ª sessão, realizada em Paris e declarada encerrada em dezessete de outubro de 2003.

EM FÉ DO QUE os signatários abaixo assinam, neste dia três de novembro de 2003.

Presidente da Conferência Geral Diretor Geral

Cópia autenticada
Paris,
Assessor Jurídico,
da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

Constituição Federal de 1988

Capítulo III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

[...]

SEÇÃO II – DA CULTURA

Art. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I. defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II. produção, promoção e difusão de bens culturais;

III. formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV. democratização do acesso aos bens de cultura;

V. valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I. as formas de expressão;

II. os modos de criar, fazer e viver;

III. as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico,

paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a

aplicação desses recursos no pagamento de:

I. despesas com pessoal e encargos sociais;

II. serviço da dívida;

III. qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

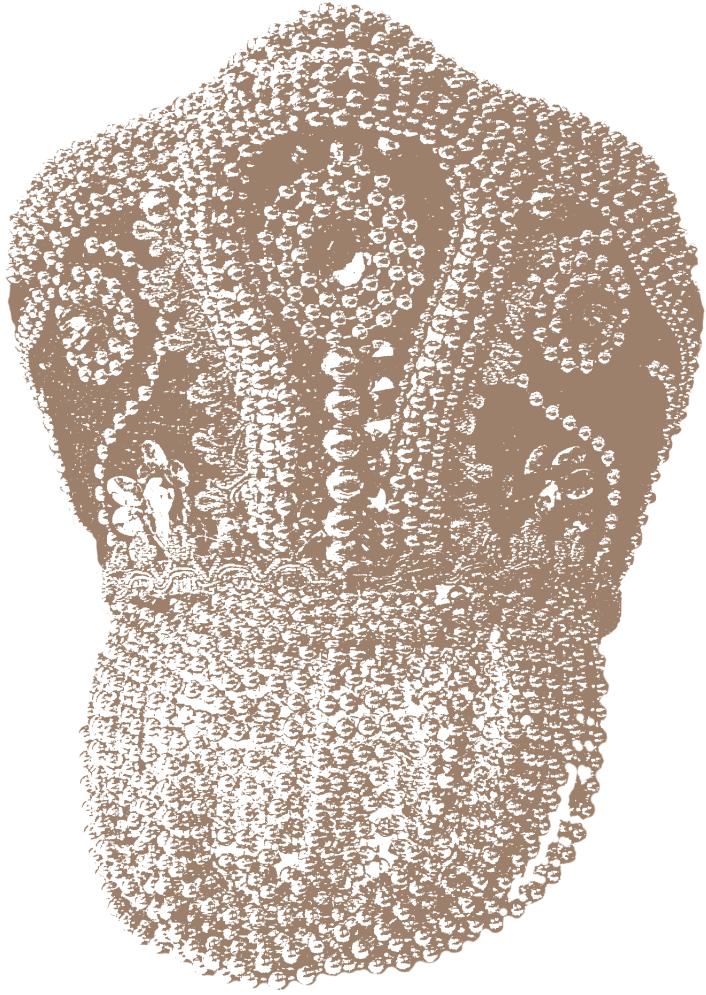

GLOSSÁRIO

YORÚBÁ – NAGÔ[5]

Elaborado pela equipe de pesquisa contratada para a realização da 1ª Fase do INRC, com base na literatura disponível sobre o assunto, o glossário que segue transpõe para o português algumas das principais palavras em yorùbá (nagô), escritas de acordo com a convenção internacionalmente adotada pelos institutos especializados da Nigéria. Tal escrita, além de trazer presente a riqueza de textos e palavras nagô usados no Brasil, mantendo a mesma grafia, garante a mesma compreensão aos leitores de outras regiões. Para nós, leitores de língua portuguesa, e equivale a ê / o equivale a ô / ṣ equivale a x (Ṣàngó = Xangô) / ẹ equivale a é / ọ equivale a ó / y equivale a i /w equivale a u. Os acentos indicam os tons: o acento agudo (´) corresponde ao tom alto, o acento grave (`) corresponde ao tom baixo e a ausência de acento ou o til (~) corresponde ao tom médio[6].

5 O Yorùbá (Nagô) é um dos idiomas falado na África Ocidental, especialmente nas Repúblicas da Nigéria e do Benin.

6 O alfabeto yorùbá (nagô), com as respectivas pronúncias das letras entre parênteses, é o seguinte (Aiyemi,198-, p. 11; Ìdòwú, 1990, p. 19-23): A (a), B (bi), D (di), E (e), Ẹ (é), F (fi), G (gui), GB (*), H (rri), I (i), J (dji), K (qui), L (li), M (mi), N (ni), O (o), Ọ (ó), P (pwi), R (ri), S (ci), Ṣ (xi), T (ti), U (u), W (oui), Y (yi). * O som é como uma explosão de bomba (não tem som equivalente em Português).

Àbá: *subs.* atentado, moção, proposta, sugestão, pensamento, esperança.

Adósù: *subs.* sacerdotisas iniciadas no culto aos orixás.

Agbó-ilé: *subs.* comunidade-família.

Aìyè: *subs.* mundo, existência, tempo de vida.

Ará-aìyé: *subs.* seres, criaturas do aiê.

Ará-òrun: *subs.* seres ou entidades sobrenaturais do orum.

Àsèsè: *subs.* rito fúnebre celebrado para sacerdotes e sacerdotisas falecidos do culto aos orixás.

Àse: *subs.* força vital, amém.

Aso-ìko: *subs.* roupa de palha de Obàlúaiyé.

Awo: *subs.* mistério, segredo.

Ayò: *subs.* uma espécie de jogo com sementes e um tabuleiro.

Bàbá: *subs.* Pai.

Babaláwo: *subs.* sacerdote versado nos oráculos de Ifá (*lit.* pai e senhor do mistério).

Babalórisá, Babalõsà: *subs.* sacerdote dos orixás.

Borí: *v. t.* alimentar (***lit.*** bi + orí = gerar, alimentar a cabeça).

Ebora: *subs.* orixás do lado direito, orixás filhos.

Eerúpé: *subs.* lama.

Égún, Egúngún: *subs.* mascarado, supostamente um morto que volta à terra, adoração aos espíritos dos mortos.

Epo: *subs.* azeite de dendê.

Eré: sub. jogo, esporte, brincadeira.

Eré ìdarayá: *subs.* atividades recreativas.

Eré omodé: *subs.* brincadeiras infantis.

Eré ósùpá: *subs.* brincadeiras das noites de lua.

Esa: *subs.* mortos ilustres.

Èsù: *subs.* orixá que protege a libido e fertilidade humanas.

Ebora: *subs.* designação antiga para as entidades (orixás) do lado esquerdo (orixás filhos) .

Egbé: *subs.* sociedade-terreiro.

Èmí: *subs.* vida, respiração, espírito.

Gèlèdè: *subs.* festivais para as ancestrais femininas (Iyá-mi àgbà).

Gbalé: *subs.* forma contraída de ìgbálè.

Ìbejì: *sub.* gêmeo.

Ìfà: *sub.* Orixá da adivinhação. Ver Babalawò.

Ìgbàlè: *sub.* pequena mata, lugar secreto.

Ìyá: *subs.* Mãe.

Ìyálorìsa: *subs.* sacerdotiza do culto aos orixás.

Ìyá-mi àgbà: *subs.* ancestrais femininas.

Ìawó: *sub.* noiva, esposa, mulher recém-casa ou qualquer mulher casada.

Ifá: *subs.* orixá da adivinhação.

Ìgbálè: *subs.* pequena mata, lugar secreto.

Ìgbín: *subs.* grande caracol comestível.

Ìjàkadì: *subs.* luta.

Ikú: *subs.* morte.

Ilé-igbó: *subs.* casa da floresta, do bosque.

Ilé ibó ikú: *subs.* casa dos ancestrais.

Ilé-òrìs̲à: *subs.* casa do orixá, terreiro.

Ìlú: *subs.* índigo.

Inú: *subs.* útero, ventre, entranhas, barriga.

Írunmalè: *subs.* divide-se em dois tipos: (a) írunmalè ***entidades divinas,*** cuja existência remonta aos primórdios do universo; (b) írunmalè ***ancestres***, que são espíritos dos seres humanos.

Ìwà: *subs.* conduta, comportamento, disposição, natureza, caráter, ação.

Iewa: *sub.* Orixá feminino, ninfa do rio e da lagoa Iewa, na Nigéria, África, cultuada somente no Candomblé, possui poucos "filhos'.

Ìyãgbà: *sub.* matrona, matriarca, mulher idosa.

Ìyá-nlá: *subs.,lit.* grande mãe.

Ìyáwo: *subs.* noiva, esposa, mulher.

Ìyèrosùn: *subs.* uma espécie de pó esbranquiçado.

Ké: *subs.* grito ou som particular de cada orixá para o respectivo iniciado.

Kéhìndé: *v. i.* nome próprio masculino para o segundo de gêmeos (***lit.*** veio atrás).

Nànà, Nànà Burúkú: *subs.* orixá feminino daomeano associada à terra, à lama e às águas que a terra contém, lagos e fontes.

Odú: *subs.* caminho (no sentido de destino).

Odùdúwa: *subs.* Recipiente Criador da Existência – título concedido a Olorum.

Ofúrúfú: *subs.* ar, firmamento, céu.

Õgá: *sub.* pessoa que se distingue em qualquer esfera, chefe, oficial, superior, cabeça, mestre.

Ògún, Ọ̀gún: *subs.* orixá masculino do ferro e da guerra – caçador, ferreiro e soldado.

Ògúntúndé: *subs.* nome próprio masculino (***lit.*** Ògún voltou).

Ólòdumaré: *subs.* Senhor do Destino Supremo – título concedido a Olorum.

Olórìṣà: *subs.* pessoa que venera seu orixá protetor.

Olugama: *subs.* orixá do grupo (male) de Oxalá.

Olùbàjé: *sub.* Comemorado no Brasil como festa de Obaluayie.

Opele ifá: *subs.* instrumento do sistema oracular.

Orí: *subs.* cabeça.

Òrí: *subs.* manteiga vegetal.

Oríkì: *subs.* nome de família.

Òrìṣà: *subs., lit.* orí + sà = guardião da cabeça.

Òrìṣàlá: *subs.* Oxalá (*lit.* o orixá dos orixás).

Orúkọ: *subs.* nome.

Orúkọ Àmútùruwá: *subs.* nomes predeterminados.

Òsányìn: *subs.* orixá masculino patrono da vegetação, das folhas e de seus preparados.

Osùn: *subs.* uma espécie de pó vermelho.

Obá: *sub.* Orixá do rio Obá (Nigéria, África) e esposa, a menos amada de Xangô.

Òṣùmàrè: *subs.* orixá masculino representado pelo arco-íris e pela serpente, é responsável pelo equilíbrio da natureza.

Obàlúaiyé: *subs.* orixá masculino relacionado a morte, tanto cura como pode provocar doenças epidêmicas (*lit.* oba + olú + àiyé = rei de todos os espíritos do mundo).

Odé: *subs.* grupo dos orixás caçadores.

Odétúndé: *subs.* nome próprio masculino (*lit.* Odé voltou).

Olórun: *subs.* Deus (*lit.* o + ni + òrun = aquele que é ou possui o òrun).

Òrun: *subs.* mundo invisível.

Òsun: *subs.* orixá feminino ligada particularmente à procriação, é a genitora por excelência, patrona da gravidez.

Òsôsì: *subs.* orixá masculino caçador por excelência.

Oya: *subs.* orixá feminino mais conhecida como Iansã no Brasil; está associada ao ar, ao vento e particularmente à tempestade e ao relâmpago.

Sàngó: *subs.* orixá masculino patrono do trovão.

Sásárá: *subs.* cetro de Obaluaiê – vassoura sagrada.

Sòpònná: *subs.* nome concedido ao orixá Obaluaiê (*lit.* varíola).

Táíwo: *subs.* nome próprio masculino para o primeiro de gêmeos (*lit.* teve o primeiro gosto do mundo).

Wàjì: *subs.* uma espécie de pó azul escuro.

Yémánjá: *subs.* orixá feminino mais relacionada ao poder genitor do que a gestação, associada a interioridade, aos filhos contidos em si mesma.

BANTO, UMBANDISTA E QUIMBANDISTA

Banto: grupo lingüístico, compreendendo milhões de africanos, com inúmeras línguas e quase 300 dialetos, que atende por aproximadamente 2/3 da África negra, desde Camarões até o sul. Inclui Angola e Congo, de onde nos veio a maioria dos escravos desse grupo e cujas línguas, kimbundo e kikongo, entre outras, são as que mais termos deixaram na língua brasileira atual.

Boiadeiro: cultuado pela Umbanda**,** é um sertanejo valente, símbolo de resistência e determinação.

Burungunzo: Inkice caçador, habita as florestas ou montanhas.

Caboclo: é o nome genérico para espíritos aperfeiçoados de ancestrais indígenas brasileiros; cultuados pela Umbanda.

Cosme e Damião: entidades crianças, cultuadas pela Umbanda.

Dandalunda: Inkice feminino representa a fertilidade, é a grande mãe.

Exus: entidades cultuadas pela Quimbanda, os compadres, como são comumente chamados, são entidades que transmitem uma imagem de companheiros, de amigos dos mais chegados.

Iansã: cultuada pela Umbanda; tem como cor principal o amarelo ouro, esta entidade é rainha e guerreira, dona dos ventos, raios e tempestades; dança equilibrando um cálice na palma da mão.

Iemanjá: entidade cultuada pela Umbanda; tem como cor principal o azul claro, é uma entidade chefe de Linha, representada nos terreiros por Caboclas; e possui muitos nomes e títulos: Janaína, Princesa de Aiucá, Rainha do Mar, Sereia do Mar.

Ingome: tambor de barril, com couro preso por pregos ou tochas sobre a borda. Também chamado de angomba e engoma. É usado em alguns terreiros com influência banto.

Inkice: designação das entidades cultuadas nos Candomblés de Angola-Congo, correspondentes aos Orixás Nagôs.

Macumba: ver Quimbanda.

Mutamba (mucungo ou muitambo): planta usada em banhos ou defumações para afastar os espíritos atrasados.

Muteto: balanceio de cabeça de médium em transe.

Muzenzo: filho de santo em Candomblé de Angola.

Nana: entidade cultuada pela Umbanda; tem como cor principal o roxo, é considerada entidade da chuva e da lama (origem da terra), esta entidade é chefe da Falange das Ondinas, na linha de Yemanjá.

Ogum: entidade cultuada pela Umbanda; possui o domínio sobre as demandas e as batalhas judiciais; É representado como chefe de Legião: Ogum de Lei, Ogum Iara, Ogum Megê, Ogum Rompe-Mato, Ogum de Male, Ogum Beira-Mar e Ogum Matinata, entre outros.

Oxossi: é uma das entidades cultuadas pela Umbanda, tem os títulos de "Caboclo das Matas" e de "Rei das Matas" e é chefe de uma Linha constituída de Caboclos.

Oxum: entidade cultuada pela Umbanda; tem como cor principal o azul escuro, esta entidade é chefe da Falange das Sereias, na linha vibratória de Yemanjá; é chamada carinhosamente de "Mamãe Oxum".

Oxumarê: é a entidade da Umbanda responsável pela abundância e pela fertilidade, e tem como símbolo principal o arco-íris, usando as cores do mesmo.

Pomba Giras (Exus femininos): entidades cultuadas pela Quimbanda, também chamadas de moças, adoram dançar, usam roupas coloridas, extravagantes, geralmente em tons de vermelho e preto; apreciam um bom cigarro e champanha. São vaidosas, sensuais e geralmente ligadas ao amor.

Quimbanda ou Macumba: oriunda da Umbanda, é o culto específicos a Exu e Pomba Giras.

Tata: grande sacerdote, chefe de terreiro.

Tatá-de-Inkice: pai de santo.

Xangô: entidade cultuada pela Umbanda; é considerado o senhor da justiças e das pedreiras, líder, calmo, egocêntrico, vaidoso e mandão.

Pretos Velhos: entidades cultuadas pela Umbanda; são espíritos purificados de antigos escravos africanos no Brasil.

Umbanda: Religião que surge no Brasil no início do século XX, reunindo elementos do cristianismo, pajeísmo, kardecismo e africanismo. Especificamente, o primeiro terreiro de Umbanda foi fundado em 15 de novembro de 1908, através de Zélio Fernandino de Moraes. Na época com 17 anos, Zélio, que fazia parte de uma família tradicional de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (RJ), incorporava o chamado "Caboclo das Sete Encruzilhadas" e foi o responsável pela formação de sete tendas que acabaram difundindo a Umbanda.

Zé Pilintra: é um tipo de Exu que se veste com terno branco e chapéu mole, lenço vermelho ao pescoço e usa begala; cultuado pela Quimbanda, é o protótipo do malandro.



BIBLIOGRAFIA

SOBRE RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS

BASTIDE, Roger. **As Religiões africanas no Brasil: contribuição a uma sociologia das interpenetrações de civilizações.** São Paulo, Pioneira, 1971.

BASTIDE, Roger. **Estudos afro-brasileiros.** São Paulo, Perspectiva, 1983.

BASTIDE, Roger. **O Candomblé da Bahia: rito nagô**. (tradução Maria Isaura Pereira de Queiroz). São Paulo, Companhia das Letras, 2001.

BIRMAN, Patrícia. **O que é umbanda.** São Paulo: Brasiliense, 1985.

BROWN, Diana (et al.). **Umbanda e política.** Rio de Janeiro, Marco Zero, 1985.

CACCIATORE, Olga Gudolle. **Dicionário de cultos afro-brasileiros com origem das palavras.** Rio de Janeiro, Forense-universitária, 1977.

CAMARGO, Cândido Procópio Ferreira de. **Kardecismo e umbanda: uma interpretação sociológica.** São Paulo: Pioneira, 1961.

CARMO, João Clodomiro do. **O Que é candomblé.** São Paulo, Brasiliense, 1987.

CARNEIRO, Edison. **Candomblés da Bahia.** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978.

CINTRA, Raimundo. **Candomblé e umbanda: o desafio brasileiro.** São Paulo, Paulinas, 1985.

DANTAS, Beatriz Góis. **Vovó Nagô e Papai Branco**. Rio de Janeiro, Graal, 1988.

FERRETTI, Sergio. **Repensando o sincretismo**. São Paulo, São Luís, Edusp/FAPEMA, 1995.

FERRETTI, Sergio. **Querebentã de Zomadônu – etnografia da Casa das Minas**. 3ª Edição. Rio de Janeiro, Pallas, 2009.

LODY, Raul. **Santo também come: estudo sócio-cultural da alimentação cerimonial em terreiros afro-brasileiros.** Recife, Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, 1979.

LODY, Raul. **Candomblé: religião e resistência cultural.** São Paulo: Ática, 1987.

MAGNANI, José Guilherme Cantor. **Umbanda.** São Paulo: Ática, 1986.

ORTIZ, Renato. **A morte branca do feiticeiro negro**. Petrópolis, Editora Vozes, 1978.

PRANDI, Reginaldo. **Os candomblés em São Paulo: a velha magia na Metrópole Nova**. São Paulo, Hucitec/Edusp, 1991.

PRANDI, Reginaldo. **Mitologia dos Orixás.** São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

RAMOS, Arthur. **O negro brasileiro: etnografia religiosa**. São Paulo, Editora Nacional, 1940.

SANTOS, Juana Elbein dos. **Os Nàgô e a morte: Pàde, Àsèsè e o culto Égun na Bahia.** 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 1993.

SILVA, Vagner Gonçalves da. **Os orixás na metrópole**. Petrópolis, Editora Vozes, 1995.

SILVA, Vagner Gonçalves da. **Candomblé e Umbanda – caminhos da devoção brasileira**. 2ª Edição. São Paulo, Selo Negro – Grupo Summus, 2005.

VELHO, Yvonne Maggie Alves. **Guerra de orixá: um estudo de ritual e conflito.** Rio de Janeiro, Zahar, 1975.

VERGER, Pierre Fatumbi. **Orixás: deuses iorubás na África e no Novo Mundo.** Salvador: Corrupio, 2002.

SOBRE RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS EM BRASÍLIA

ABREU, Joanisa Vieira de. **Os orixás dançam no Planalto Central.** Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

PACHECO, Jandira Gill Chalu. **Povo de rua em Brasília, exu e pomba-gira: iconografia e transgressão do imaginário popular.** Brasília, 2000. 136 f. Dissertação.

SILVA, Rosevel Gutemberg. **Entre memórias e demandas sociais:** as teias de reciprocidade dos espíritos caboclos. 2007. 148 f. Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília.

SANTOS, Daniela Cordovil Corrêa dos. **Etnografia, modernidad e e construção da nação: estudo a partir de um culto afro-brasileiro.** 2006. 171p. Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília.

SANTOS NETO, Jose Marinho dos. **Obsessão e modernidade: Um estudo de caso sobre cultos afro-brasileiros em Brasília.** Brasília, 1993. 275 f. (Dissertação)

SILVEIRA, Marcos Silva da. **Cultos de possessão no Distrito Federal.** Brasília, 1994. 246 f. (Dissertação)

XANGO, Raul de. **Ori axe: cabeça feita.** Brasília: Lalu, 1989. 141 p.

CRÉDITOS FOTOGRÁFICOS

Alexandre Pontes

Páginas: 20, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 41, 42, 44, 46, 47, 48 e 49.

Paulo Roberto Pinto

Capa e páginas: 1, 5, 17, 23, 25, 28, 37, 38 (embaixo), 39, 43, 51, 59, 61, 93, 95, 131, 145 e 152.

Os objetos e instrumentos fotografados, que ilustram esta publicação, foram gentilmente fornecidos por Marco Silva e Maria Iraci de Carvalho.

ARQUIVOS

Casa Afrocultural e Assistencial São Jorge
Página 36

Associação Espírita Pai Francisco
Página 38 (acima)

Planta Corte Melejy
Página 40

Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino
Página 36





BRASÍLIA
50 ANOS
2 0 1 0

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Ministério da Cultura

Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL